

**REGIMENTO GERAL DA
FACULDADE DE MINAS- FAMINAS BH**

**Belo Horizonte/MG
Janeiro de 2022**

R335 Regimento geral da Faculdade de Minas- FAMINAS BH
Regimento geral da Faculdade de Minas- FAMINAS
BH. Belo Horizonte: FAMINAS, 2022. 57p.

1. Legislação. 2. Regimento. 3. Ensino Superior. I.
FAMINAS II. Título.

CDD 378.101

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Cristina de Souza Maia- CRB6-2294

Para citar este documento:

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE DE MINAS- FAMINAS BH. Belo Horizonte:
FAMINAS, 2022. 57p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.faminas.edu.br>. Acesso em:

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE DE MINAS- FAMINAS BH

MANTENEDORA	
LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	
CÓDIGO MEC	2025
CNPJ	03.466.623/0002-23
NATUREZA JURÍDICA	Sociedade Empresária Limitada
CORPO DIRETIVO DA MANTENEDORA	
DIRETOR PRESIDENTE DA LVEC LTDA	Bel. Lael Vieira Varella Filho
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA LVEC LTDA	Bel. Esp. Luciano Ferreira Varella
DIRETORA EXECUTIVA DA LVEC LTDA	Profa. Ms. Luísa Ribeiro Varella

MANTIDA	
FACULDADE DE MINAS BH – FAMINAS BH	
CÓDIGO MEC	3194
ENDEREÇO	Avenida Cristiano Machado, 12.001, Vila Clóris, Belo Horizonte/MG, CEP 31744-007
ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	Faculdade
ATO REGULATÓRIO	Credenciamento
TIPO DE DOCUMENTO	Portaria MEC/ CNE
NÚMERO DA PORTARIA	3.414
DATA DA PORTARIA DE CREDENCIAMENTO	17/11/2003
DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE CREDENCIAMENTO	18/11/2003
CORPO DIRETIVO DA MANTIDA	
DIRETOR GERAL DA FACULDADE FAMINAS BH	Bel. Esp. Luciano Ferreira Varella
DIRETORA EXECUTIVA DA FACULDADE FAMINAS BH	Profa. Ms. Luísa Ribeiro Varella
DIRETOR DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DA FACULDADE FAMINAS BH	Prof. Dr. Pedro Henrique Menezes Ferreira
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FAMINAS BH	Bel. Esp. Eduardo Goulart Gomes
COORDENADORA ACADÊMICA DA FAMINAS BH	Profa. Ms. Márcia Medeiros Mota
COORDENADOR DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS DA FAMINAS BH	Bel. Esp. Marcelo Pereira da Silva

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA FACULDADE, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	8
CAPÍTULO I – DA FACULDADE E DOS SEUS FINS.....	8
CAPÍTULO II - DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE DE MINAS BH COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	9
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	10
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS GERAIS	10
CAPÍTULO II - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	10
CAPÍTULO III - DO DIRETOR GERAL E DO DIRETOR EXECUTIVO	12
CAPÍTULO IV- DAS DIRETORIAS	14
CAPÍTULO V- DO CONSELHO DE ENSINO	17
CAPÍTULO VI - DAS COORDENAÇÕES, DOS COLEGIADOS E DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS.....	18
CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	23
SEÇÃO I - DA SECRETARIA DE REGISTRO ACADÊMICO	23
SEÇÃO II - DA TESOUREARIA E CONTADORIA	24
SEÇÃO III - DOS DEMAIS SERVIÇOS.....	24
CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES.....	24
SEÇÃO ÚNICA - DA BIBLIOTECA	24
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO	25
CAPÍTULO I - DOS CURSOS	25
SEÇÃO I - DA NATUREZA DOS CURSOS	25
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO, EXTENSÃO E OUTROS.....	25
CAPÍTULO II - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS.....	25
SEÇÃO I - DOS CONCEITOS E DOS CRITÉRIOS DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR	25
SEÇÃO II - DOS PROGRAMAS	27

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	27
CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	27
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO AOS CURSOS.....	28
CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO	28
CAPÍTULO IV - DAS MATRÍCULAS.....	29
CAPÍTULO V - DA MUDANÇA DE CURSO	30
CAPÍTULO VI - DA REABERTURA DA MATRÍCULA	31
CAPÍTULO VII - DO INGRESSO DO PORTADOR DE DIPLOMA.....	31
CAPÍTULO VIII - DO DESLIGAMENTO	31
CAPÍTULO IX - DA DILAÇÃO DE PRAZO	31
CAPÍTULO X - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	32
CAPÍTULO XI - DAS VAGAS OCIOSAS	32
CAPÍTULO XII - DAS TRANSFERÊNCIAS	33
CAPÍTULO XIII - DO ESTUDANTE NÃO-REGULAR.....	33
CAPÍTULO XIV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	34
CAPÍTULO XV - DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO	36
CAPÍTULO XVI – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE MINAS BH	36
TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	37
CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E ORIENTAÇÃO GERAL E DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA.....	37
<i>SEÇÃO I - DO PLANEJAMENTO DO ENSINO</i>	<i>37</i>
<i>SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO GERAL.....</i>	<i>37</i>
<i>SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA</i>	<i>38</i>
CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	38
CAPÍTULO III - DA PRÁTICA DE ENSINO.....	38
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO	39
CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO	40
CAPÍTULO VI - DO EXAME COMPLEMENTAR	40

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ESCOLAR	41
CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS	41
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	41
SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS.....	41
SEÇÃO II - DA CARREIRA	41
SEÇÃO III - DA SELEÇÃO.....	41
SEÇÃO IV- DOS DIREITOS E DEVERES.....	42
SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS	42
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	43
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO	43
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES	43
SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	44
SEÇÃO IV - DA MONITORIA.....	44
SEÇÃO V - DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE.....	45
SEÇÃO VI - DOS PRÊMIOS.....	45
CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	46
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO	46
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES	46
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	46
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	46
CAPÍTULO II - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE	47
CAPÍTULO III- DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	48
CAPÍTULO IV - DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	50
CAPÍTULO V - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	51
TÍTULO VIII - DOS RECURSOS	51
TÍTULO IX - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E	
TÍTULOS HONORÍFICOS	52
CAPÍTULO I - DO GRAU.....	52

CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU.....	52
CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	53
CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	53
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	54
<i>SEÇÃO I - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.....</i>	<i>54</i>
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS	56

TÍTULO I – DA FACULDADE, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I – DA FACULDADE E DOS SEUS FINS

Art. 1º. A **FACULDADE DE MINAS BH – FAMINAS - BH**, com limite territorial circunscrito ao município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, credenciada pela Portaria MEC nº 3.414, de 17 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 2003, Seção I, página 12, é um estabelecimento de ensino superior mantido pela **LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, constituída sob o regime de sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.466.623/0002-42, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A **FACULDADE DE MINAS BH** é regulamentada pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela legislação federal pertinente ao ensino superior, pelas diretrizes do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, por este regimento e, no que couber, pelos estatutos e pelas portarias oriundas da Entidade Mantenedora, da Direção Geral e das diretorias.

Art. 3º. São objetivos específicos da **FACULDADE DE MINAS BH**:

- I. estimular a produção cultural e o desenvolvimento do conhecimento científico e do pensamento reflexivo na comunidade acadêmica e nos locais em que atuar;
- II. formar egressos nas diferentes áreas do conhecimento em que atua, com diferenciada aptidão para o exercício da habilitação profissional conquistada e com plena capacidade de contribuir de forma ativa para o desenvolvimento da sociedade brasileira e, em especial, para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- III. fomentar a pesquisa e a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, a criação e a difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que atua;
- IV. promover e divulgar os conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de democratização do saber acadêmico;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos acumulados numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o interesse, a identificação e a reflexão dos desafios da contemporaneidade, em particular das questões típicas da região metropolitana de Belo Horizonte, servindo como bússola para o desenvolvimento de Belo Horizonte e das cidades que estão no entorno;
- VII. prestar serviços especializados, técnicos e assistenciais à comunidade da região metropolitana de Belo Horizonte e estabelecer com essa uma relação de reciprocidade;
- VIII. contribuir para a consolidação e a expansão do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante inserção dos acadêmicos nos cenários da saúde pública;
- IX. ofertar tratamento digno, humanizado e compatível com o avanço da ciência médica,

- mediante integração contínua com campos de prática referências na região;
- X. promover a extensão, aberta e voltada à participação da população da região metropolitana de Belo Horizonte, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. A **FACULDADE DE MINAS BH**, no desenvolvimento de suas atividades educacionais, buscará propiciar à comunidade acadêmica, oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da população, assegurando os recursos necessários para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos, estimulando atividades de educação física, saúde e desportos e programas que visem à formação cidadã, considerada indispensável para a criação de uma consciência de direitos e deveres do indivíduo e do profissional.

Art. 4º. A **FACULDADE DE MINAS BH** oferta à comunidade, sob a forma de cursos e de serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa e da extensão universitária que lhe sejam inerentes.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, a **FACULDADE DE MINAS BH** poderá firmar convênios com instituições educacionais, desportivas, científicas e culturais, nacionais ou estrangeiras e com pessoas de direito público e privado, dos três entes da federação.

Parágrafo único. Os convênios em questão serão firmados por ato da Direção Geral e demais diretorias, ouvido, quando necessário, o Conselho Universitário.

CAPÍTULO II - DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE DE MINAS BH COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 6º. A **FACULDADE DE MINAS BH** se relaciona com a Entidade Mantenedora¹, através da sua Direção Geral, da Direção Executiva e das demais diretorias.

§ 1º. A **FACULDADE DE MINAS BH** é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte daquela, em nenhuma decisão que envolva o processo de ensino-aprendizagem, de pesquisa ou de extensão, salvo quando decisões relativas a tais processos impliquem novos ônus, não inscritos em orçamentos aprovados para o exercício fiscal atua ou subsequente.

§ 2º. Fica assegurado à Entidade Mantenedora o poder de vetar deliberação da **FACULDADE DE MINAS BH** que implique em aumento de despesa não prevista para o orçamento fiscal vigente.

§ 3º. O regime financeiro e patrimonial da **FACULDADE DE MINAS BH** é estabelecido pela Entidade Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º. A Entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos

¹ Nos termos do art. 1º, a **FACULDADE DE MINAS BH** é mantida pela LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, constituída sob o regime de sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.466.623/0001-42, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS GERAIS

Art. 7º. A Administração da **FACULDADE DE MINAS BH** é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I - Conselho Universitário;
- II – Direção Geral;
- III – Direção Executiva;
- IV - Diretorias, a saber:
 - a) Direção de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
 - b) Direção de Administração e Finanças.
- V - Conselho de Ensino;
- VI – Coordenação Acadêmica Geral, Coordenações e Colegiados de Cursos.

Parágrafo único. Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com órgãos de apoio administrativo e suplementares, identificados neste Regimento ou instituídos mediante portaria da Direção Geral, da Direção Executiva ou das demais diretorias.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º. O Conselho Universitário, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da **FACULDADE DE MINAS BH** é constituído:

- I. pelo Diretor Geral da Faculdade de Minas, seu Presidente;
- II. pelo Diretor Executivo da Faculdade de Minas, seu Vice-Presidente;
- III. pelo Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- IV. pelo Diretor de Administração e Finanças.
- V. pelo Coordenador Acadêmico Geral;
- VI. pelos Coordenadores de cursos;
- VII. por 2 (dois) representantes dos Professores;
- VIII. por 2 (dois) representante do corpo discente, designados pelo órgão de representação dos alunos, nos termos dos artigos 165 e 166, que tratam da representação estudantil;
- IX. por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora, por esta indicada, não podendo a escolha recair no Diretor Geral; e
- X. por 1 (um) representante da comunidade.

Parágrafo único. Os representantes dos Professores são indicados pelos pares, dentre os membros da carreira docente, em processo realizado sob a presidência do Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Faculdade de Minas, e têm mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 9º. O Conselho Universitário se reúne, ordinariamente, no início de cada semestre letivo

e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Geral ou pelo Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da **FACULDADE DE MINAS BH**, por iniciativa própria ou a requerimento de um 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus membros.

§1º O Conselho Universitário se reúne sob a presidência do Diretor Geral da Faculdade de Minas e, em caso de falta ou impedimento deste, será presidido em observância da seguinte ordem, pela:

- I. Direção Executiva;
- II. Direção de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- III. Direção de Administração e Finanças; ou
- IV. Pelo Professor membro mais antigo no magistério na Faculdade, com preferência para o de mais idade, em caso de empate.

§2º. O Conselho Universitário se reúne com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§3º. As decisões do Conselho Universitário são tomadas a seu juízo, através de votação simbólica, nominal ou secreta.

§4º. O Presidente do Conselho Universitário tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos de empate.

§5º. Por decisão do plenário, o Conselho Universitário pode conservar em sigilo, restrita ao seu âmbito, qualquer deliberação.

§6º. As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes.

§7º. Salvo casos de excepcional urgência, a convocação do Conselho Universitário deve ser feita por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário marcado para a reunião.

Art. 10. Nenhum membro do Conselho Universitário pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

Art. 11. De todas as reuniões do Conselho Universitário, o Secretário do Registro Acadêmico da **FACULDADE DE MINAS BH** lavra a respectiva ata, que deve ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário do Registro Acadêmico, cumpre ao Presidente da reunião nomear *ad hoc* um membro para proceder à lavratura da ata de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 12. O Diretor Geral da **FACULDADE DE MINAS BH** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da decisão do Conselho Universitário, poderá vetá-la, mantendo-se o veto se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em reunião especialmente convocada para sua apreciação, não for o mesmo rejeitado pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) do plenário.

Art. 13. Compete ao Conselho Universitário:

- I. aprovar a criação de novos cursos de graduação (presencial ou EaD) e de programas pós-graduação (*Lato* ou *Stricto Sensu*), ampliação e redução do número de vagas, suspensão e extinção de cursos e habilitações;
- II. aprovar modificações na estrutura didática ou administrativa da **FACULDADE DE MINAS BH**;
- III. julgar, em grau de recurso, as matérias que lhe sejam apresentadas, por qualquer das áreas e de qualquer espécie dentro da atuação da **FACULDADE DE MINAS BH**;

- IV. aprovar este Regimento e suas alterações, para encaminhamento à aprovação do Ministério de Educação, nos termos da legislação vigente;
- V. aprovar os convênios e os acordos celebrados pela Direção geral, pela Direção Executiva ou pelas demais Diretorias, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI. aprovar o orçamento anual da **FACULDADE DE MINAS BH** e os planos de aplicação de recursos vinculados, para encaminhamento à Entidade Mantenedora;
- VII. apurar a responsabilidade da Direção Geral, da Direção Executiva e das demais Diretorias da **FACULDADE DE MINAS BH**, relativamente ao disposto no artigo 17 deste Regimento, pronunciando-se conclusivamente a respeito;
- VIII. reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau da **FACULDADE DE MINAS BH**;
- IX. examinar vetos apostos em suas decisões pelo Diretor Geral da **FACULDADE DE MINAS BH**, na forma deste Regimento;
- X. aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- XI. tomar conhecimento do relatório anual das atividades da **FACULDADE DE MINAS BH**, elaborado pelas Diretorias e, sobre eles, pronunciar-se;
- XII. aprovar símbolos e insígnias da **FACULDADE DE MINAS BH**; e
- XIII. solucionar, no limite de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento.

Art. 14. No caso de convocação do Conselho Universitário para apurar responsabilidade do Diretor Geral, do Diretor Executivo ou dos demais Diretores da **FACULDADE DE MINAS BH**, a reunião é presidida pelo Professor mais antigo no exercício do magistério no estabelecimento, dentre os membros do Conselho.

CAPÍTULO III - DO DIRETOR GERAL E DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 15. A Direção Geral da **FACULDADE DE MINAS BH**, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 16. O Diretor Geral da Faculdade de Minas é escolhido e designado livremente pela Entidade Mantenedora.

§1º O mandato do Diretor Geral é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§2º Caso a escolha recaia sob integrante da carreira docente, o Diretor Geral, durante o período de sua gestão, a juízo da Mantenedora, pode ser dispensado do exercício e atividades do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Art. 17. São atribuições do Diretor Geral:

- I. administrar e superintender todo o serviço da **FACULDADE DE MINAS BH**;
- II. apresentar anualmente ao Conselho Universitário e à Mantenedora, o relatório das atividades da **FACULDADE DE MINAS BH** no ano anterior, nele indicando as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- III. apresentar ao Conselho Universitário a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos solicitados;
- IV. assinar juntamente com o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Secretário do Registro Acadêmico, os diplomas e os certificados expedidos pela **FACULDADE DE**

- MINAS BH** relativos à conclusão de cursos ou unidades de ensino, podendo delegar tal atribuição ao Diretor Executivo;
- V. autorizar datas de férias e licenças regulamentares da Diretoria da Faculdade de Minas;
 - VI. conferir grau, podendo delegar tal atribuição ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - VII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
 - VIII. editar atos, portarias e resoluções e mandar publicá-los;
 - IX. expedir convocação de reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, presidir as reuniões e todas as comissões de que fizer parte;
 - X. fazer cumprir as deliberações do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino;
 - XI. fazer observar o regime escolar e sua execução, além dos horários e programas;
 - XII. prestar as informações pedidas pelos órgãos superiores da Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
 - XIII. propor à Mantenedora a admissão e a dispensa da Diretoria da Faculdade de Minas;
 - XIV. propor modificações ou adaptações neste Regimento e no regime acadêmico da Faculdade de Minas;
 - XV. representar a Faculdade de Minas junto à Mantenedora e a pessoas e instituições públicas e privadas;
 - XVI. resolver os casos omissos, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho de Ensino ou do Conselho Universitário, observada a competência específica; e
 - XVII. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade de Minas, respondendo por abuso ou omissão.

Art. 18. Em casos de manifesta urgência, o Diretor Geral pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* do órgão superior colegiado competente para atuar no caso.

Art. 19. A substituição do Diretor Geral, em suas faltas ou impedimentos temporários, é feita, pela ordem pelo:

- I. Diretor Executivo;
- II. Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- III. Diretor de Administração e Finanças; ou
- IV. Professor membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério na, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

Art. 20. O Diretor Geral poderá, por ato próprio, delegar para o Diretor Executivo o exercício de todas as suas atribuições privativas, podendo fazê-lo por prazo determinado ou indeterminado.

Art. 21. A Direção Executiva da **FACULDADE DE MINAS BH**, exercida pelo Diretor Executivo, é o órgão de assessoramento máximo da Direção Geral, cabendo o assessoramento, a coordenação e a fiscalização e das atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 22. O Diretor Executivo da **FACULDADE DE MINAS BH** é escolhido e designado livremente pela Entidade Mantenedora.

§1º O mandato do Diretor Executivo é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§2º Caso a escolha recaia sob integrante da carreira docente, o Diretor Executivo, durante o período de sua gestão, a juízo da Mantenedora, pode ser dispensado do exercício e atividades do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Art. 23. São atribuições do Diretor Executivo, além daquelas lhe que forem eventualmente delegadas pelo Diretor Geral nos termos do art. 20:

- I. administrar e superintender, na ausência ou por delegação do Diretor Geral, todo o serviço da **FACULDADE DE MINAS BH**;
- II. apresentar anualmente ao Diretor Geral, o relatório das atividades da **FACULDADE DE MINAS BH** no ano anterior;
- III. apresentar para o Diretor Geral as sugestões de modificações ou de adaptações neste Regimento e no regime didático dos cursos de graduação e ou de pós-graduação;
- IV. assinar, em caso de delegação de competência do Diretor Geral, juntamente com o Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e com Secretário do Registro Acadêmico, os certificados relativos à conclusão de cursos ou unidades de ensino;
- V. conferir grau e assinar, em caso de delegação de competência do Diretor Geral, juntamente com o Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, os diplomas expedidos pela Faculdade de Minas;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da Direção Geral da Faculdade de Minas;
- VII. editar atos, portarias e resoluções e mandar publicá-los;
- VIII. prestar as informações pedidas pela Diretor Geral ou pela Entidade Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
- IX. representar, na ausência ou por delegação do Diretor Geral, a **FACULDADE DE MINAS BH** junto à Mantenedora e a pessoas e instituições públicas e privadas;
- X. supervisionar o trabalho dos demais Diretores.

Art. 24. A substituição do Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos temporários, é feita, pela ordem pelo:

- I. Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- II. Diretor de Administração e Finanças; ou
- III. Professor membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério na, com preferência para o de mais idade, em caso de empate.

CAPÍTULO IV- DAS DIRETORIAS

Art. 25. A Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e a Diretoria de Administração e Finanças funcionam como órgãos de planejamento, de direção e de execução do Diretor Geral e do Diretor Executivo para implementação de atividades das respectivas competências.

Art. 26. Compete ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão da **FACULDADE DE MINAS BH**:

- I. representar o Diretor Geral na ausência ou nos impedimentos do Diretor Executivo;
- II. representar o Diretor Executivo em suas ausências ou impedimentos;
- III. apresentar para o Diretor Geral e ou para o Diretor Executivo as sugestões de

- modificações ou de adaptações neste Regimento e no regime didático dos cursos de graduação e ou de pós-graduação da Faculdade de Minas;
- IV. aprovar e determinar a publicação do Edital para ingresso nos cursos ministrados pela Faculdade de Minas;
 - V. assinar juntamente com o Secretário do Registro Acadêmico e com o Diretor Geral ou com o Diretor Executivo, os certificados relativos à conclusão de cursos ou unidades de ensino;
 - VI. autorizar a admissão e o desligamento de professor do corpo docente da Faculdade de Minas;
 - VII. autorizar as datas de férias e licenças regulamentares aos Diretores e aos Coordenadores de Curso da Faculdade de Minas;
 - VIII. conferir grau e assinar, juntamente com o Diretor Geral ou com o Diretora Executiva, os diplomas expedidos pela Faculdade de Minas;
 - IX. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, do Diretor Geral e do Diretor Executivo da Faculdade de Minas;
 - X. desligar os Diretores dos Institutos, os Coordenadores de Curso e os Presidentes dos Colegiados de Curso e dos Núcleo Docente Estruturante;
 - XI. editar atos, portarias e resoluções e mandar publicá-los;
 - XII. elaborar o catálogo de cursos, com as condições de oferta dos cursos, prevista na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, informando aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições;
 - XIII. nomear os Diretores, os Coordenadores de Curso e os Presidentes dos Colegiados de Curso e dos Núcleo Docente Estruturante;
 - XIV. preparar e submeter ao Conselho de Ensino, e uma vez aprovado mandar publicar, a proposta de calendário acadêmico do ano letivo vindouro;
 - XV. presidir a Comissão Própria de Processos Seletivos para ingresso nos cursos ofertados pela Faculdade de Minas;
 - XVI. prestar as informações solicitadas pelo Diretor Geral e ou pelo Diretor Executivo e dar cumprimento às suas determinações;
 - XVII. submeter à apreciação do Conselho de Ensino, o currículo ou a proposta de atualização dos currículos dos cursos de graduação, de pós-graduação ou de extensão ofertados pela Faculdade de Minas;
 - XVIII. supervisionar o trabalho dos Diretores e das Coordenações de Curso.
 - XIX. Supervisionar o trabalho da coordenação acadêmica, da coordenação de tecnologias educacionais, da coordenação de pesquisa, pós-graduação e extensão da **FACULDADE DE MINAS BH**;
 - XX. designar e nomear o Secretário do Registro Acadêmico e o Bibliotecário da **FACULDADE DE MINAS BH**.

- Art. 27. Compete ao Diretor de Administração e Finanças da **FACULDADE DE MINAS BH**:
- I. apresentar para o Diretor Executivo sugestões de modificações ou de adaptações nas políticas e diretrizes administrativas e financeiras definidas para os cursos de graduação e ou de pós-graduação da Faculdade de Minas, incluindo a política de reajuste anual da semestralidade;
 - II. aprovar previamente o Edital para ingresso nos cursos ministrados pela Faculdade de Minas, em especial no que se refere ao valor da inscrição e à política de

- pagamento da semestralidade;
- III. assinar, mediante autorização prévia da Diretor Geral ou do Diretor Executivo contratos e ou convênios que impliquem em despesas para a Faculdade de Minas;
- IV. autorizar as datas de férias e licenças regulamentares aos colaboradores do corpo técnico-administrativo da Faculdade de Minas;
- V. autorizar, ouvido o Diretor Geral ou o Diretor Executivo, a admissão e o desligamento de colaborador do corpo técnico-administrativo da Faculdade de Minas;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, da Direção Geral e da Direção Executiva da Faculdade de Minas;
- VII. desligar, com autorização prévia da Direção Geral ou do Diretor Executivo, os coordenadores, encarregados e supervisores da área administrativa e financeira da Faculdade de Minas;
- VIII. editar atos, portarias e resoluções e mandar publicá-los;
- IX. elaborar e apresentar a Direção Geral a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos solicitados para a Faculdade de Minas;
- X. gerir e estabelecer a política de gestão dos recursos financeiros e do patrimônio da Faculdade de Minas;
- XI. integrar, como membro permanente, a Comissão Própria de Processos Seletivos para ingresso nos cursos ofertados pela Faculdade de Minas;
- XII. nomear, com autorização prévia da Direção Geral ou da Direção Executiva, os coordenadores, encarregados e supervisores da área administrativa e financeira da Faculdade de Minas;
- XIII. prestar as informações solicitadas pela Direção Geral e ou pela Direção Executiva e dar cumprimento às suas determinações;
- XIV. propor e mandar publicar o edital de fixação da semestralidade (valor das mensalidades) a serem praticadas pela Faculdade de Minas;
- XV. representar a Faculdade de Minas junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos seus programas;
- XVI. submeter à apreciação da Direção Geral, da Direção Executiva, do Conselho Universitário e da Entidade Mantenedora os relatórios financeiros da Faculdade de Minas.

Art. 28. Os Diretores, por solicitação da Direção Geral, farão relatórios periódicos de suas atividades, com especificações de natureza técnico-científica e econômico-financeira.

Art. 29. As iniciativas das Diretorias, que impliquem em liberação de recursos financeiros, não previstos em orçamento anual, caso aprovadas pelo Conselho Universitário, serão encaminhados, pelo Diretor Geral, ao Presidente da Entidade Mantenedora.

Art. 30. Cabe recurso ao Conselho Universitário contra atos dos Diretores, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* deste artigo será processado pela Assessoria Jurídica da Faculdade de Minas, que o encaminhará, devidamente instruído, ao Presidente do Conselho Universitário para deliberação e designação de julgamento.

Art. 31. Os diretores são nomeados e dispensados por ato do Diretor Geral.

CAPÍTULO V- DO CONSELHO DE ENSINO

Art. 32. O Conselho de Ensino, órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativo em matéria didático-pedagógica da **FACULDADE DE MINAS BH**, é constituído:

- I. pelo Diretor Geral da Faculdade de Minas, seu Presidente;
- II. pelo Diretor Executivo;
- III. pelos Diretores de Ensino e Administrativo;
- IV. pela Coordenação Acadêmica Geral;
- V. por 2 (dois) representantes de Coordenadores de Cursos; e
- VI. por 1 (um) representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação dos alunos, nos termos dos artigos 165 e 166, que tratam da representação estudantil.

Art. 33. Preside o Conselho de Ensino o Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 34. O Conselho de Ensino se reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral da Faculdade de Minas ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 35. O Conselho de Ensino funciona e delibera com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria de votos.

§1º. Nenhum membro do Conselho de Ensino pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

§2º. O Presidente do Conselho de Ensino, além do ordinário, terá direito ao voto de qualidade em caso de empate.

Art. 36. Das reuniões do Conselho de Ensino são lavradas atas pelo Secretário do Registro Acadêmico da Faculdade de Minas.

Art. 37. Ao Conselho de Ensino compete:

- I. coordenar as propostas de orçamento dos cursos, elaborando o orçamento da Faculdade de Minas;
- II. pronunciar-se sobre convênios ou acordos com outras entidades, repartições ou associações nacionais e estrangeiras;
- III. opinar, em casos de recurso, sobre questões administrativas, de ensino, didáticas ou disciplinares, a serem submetidas ao Conselho Universitário;
- IV. rever este Regimento, encaminhando propostas ao Conselho Universitário;
- V. opinar sobre o plano de aplicação dos recursos orçamentários;
- VI. tomar conhecimento do relatório anual do Diretor Geral e sobre ele pronunciar-se;
- VII. pronunciar-se sobre propostas de modificações na organização didática e administrativa da Faculdade de Minas;
- VIII. aprovar os planos específicos dos novos cursos, seus programas e indicações de professores;
- IX. fiscalizar a execução do regime didático, especialmente no tocante à coordenação didática e cumprimento de programas aprovados;

- X. regular o processo de nivelamento e de recuperação de estudos no âmbito da Faculdade de Minas;
- XI. coordenar e aprovar os programas de pesquisa e de extensão universitária no âmbito da graduação e da pós-graduação, em comum acordo com o Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- XII. aprovar o calendário acadêmico e fiscalizar o seu cumprimento;
- XIII. aprovar o planejamento anual de atividades acadêmicas e de extensão universitária;
- XIV. regular os exames de habilitação, para admissão de professores;
- XV. decidir sobre a criação de comissões necessárias aos trabalhos da Faculdade de Minas, fixando-lhes as respectivas atribuições;
- XVI. decidir, em grau de recurso, questões sobre matrículas, trancamentos de matrículas, exames, trabalhos escolares e transferências para a Faculdade de Minas;
- XVII. aprovar os regulamentos da Biblioteca e dos prêmios conferidos pela Faculdade de Minas;
- XVIII. responder consultas que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Universitário e pela Direção Geral da Faculdade de Minas;
- XIX. apreciar representações contra professores; e
- XX. incumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mais especificamente a ele cominadas neste Regimento.

CAPÍTULO VI - DAS COORDENAÇÕES, DOS COLEGIADOS E DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS.

Art. 38. As coordenações se constituem pelo agrupamento de unidades de ensino de um mesmo curso e têm por finalidade a execução das atividades de ensino, de iniciação científica e de extensão, nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas.

Art. 39. Cada curso regular - ou conjunto de cursos - de graduação oferecido pela Faculdade de Minas é dirigido por um Coordenador, assistido pelo Colegiado do Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), dos quais ele exercerá a Presidência.

Parágrafo único. O Curso é a menor unidade da estrutura da Faculdade de Minas, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de administração de pessoal docente.

Art. 40. Cada coordenação de curso – ou de um conjunto de cursos - é dirigida por 1 (um) Coordenador, escolhido e nomeado pelo Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Faculdade de Minas, dentre profissionais com competência técnica e formação acadêmica compatível com o nível de ensino, pertencentes ou não ao corpo docente da Instituição.

§1º. O período de exercício do Coordenador de Curso é de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

§2º. O Coordenador de Curso poderá ser dispensado antes de vencido o período de exercício previsto no §1º, por ato do Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, com autorização prévia do Diretor Geral da Faculdade de Minas.

§3º. Em seus impedimentos eventuais, o Coordenador é substituído pelo

coordenador acadêmico geral.

Art. 41. Ocorrendo a vacância temporária da função de coordenador, a coordenação do curso será ocupada pelo Coordenador Acadêmico Geral e, na sua ausência, pelo Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, até que ocorra a nomeação de novo coordenador.

Art. 42. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. analisar e autorizar a realização de intercâmbio ou de mobilidade acadêmica com o aproveitamento de estudo;
- II. analisar e responder, de maneira fundamentada, os requerimentos apresentados pelo corpo discente, observando os prazos e o sistema de registro de informações acadêmicas;
- III. analisar e, se for o caso, autorizar o requerimento de aproveitamento de estudos e ou de créditos acadêmicos cursados na Faculdade de Minas ou em outra Instituição de Ensino Superior;
- IV. apresentar relatório anual das atividades da coordenadoria à Coordenação Acadêmica Geral as considerações que, a respeito, julgar procedentes;
- V. aprovar o plano de aula das disciplinas do seu curso;
- VI. cooperar com as demais coordenadorias de cursos da Faculdade de Minas na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse comum;
- VII. coordenar, no âmbito da coordenadoria de curso, a ação disciplinar;
- VIII. coordenar, no âmbito da coordenadoria de curso, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;
- IX. desenvolver e implementar a estratégia para a melhoria contínua dos indicadores externos de qualidade do curso;
- X. elaborar a proposta orçamentária do curso para o exercício fiscal vindouro, se valendo, para tanto, das sugestões apresentadas pelo Colegiado, pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e pela representação discente do curso;
- XI. executar e fazer executar as decisões do Conselho de Universitário, da Direção Geral, do Diretor Executivo, das Direções, do Conselho de Ensino, da Coordenação Acadêmica Geral, do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso da aplicáveis à coordenadoria;
- XII. executar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Diretor Geral, pelo Diretor Executivo, pelas Diretorias ou pela Coordenação Acadêmica Geral.
- XIII. fomentar a constante atualização do currículo do curso;
- XIV. indicar os professores para as unidades curriculares em oferta ou a serem ofertadas no período letivo vindouro;
- XV. orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do curso;
- XVI. participar do processo de ingresso de estudantes no curso, especialmente quando se tratar de transferência (interna ou externa), mudança de curso, reabertura de matrícula e ou obtenção de novo título, sendo o único responsável pela análise e pelo eventual deferimento, se for o caso, de aproveitamento de créditos acadêmicos;
- XVII. participar, quando representante, com direito de voz e voto, das reuniões do Conselho de Ensino da Faculdade de Minas;
- XVIII. promover e estimular a realização de eventos e ou de projetos acadêmicos,

- científicos e de extensão universitária no âmbito do curso;
- XIX. pronunciar-se sobre projetos de iniciação científica ou de extensão a serem desenvolvidos no âmbito do curso;
 - XX. pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos corpos docente e discente da coordenadoria de curso, do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, encaminhando à Coordenação Acadêmica Geral as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;
 - XXI. propor, com amparo nas deliberações do Núcleo Docente Estruturante (NDE), a atualização do acervo bibliográfico do curso;
 - XXII. realizar a gestão e a avaliação periódica dos docentes vinculados ao curso, registrando a devolutiva da avaliação no sistema próprio, definido pela Faculdade de Minas;
 - XXIII. recomendar a admissão e a demissão de professores e de técnicos vinculados ao curso;
 - XXIV. representar a coordenadoria de curso, o Colegiado e o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso junto à Coordenação Acadêmica Geral, às Diretorias e à Direção Geral da Faculdade de Minas;
 - XXV. representar o curso perante os respectivos Conselhos de Classe, prestando as informações eventualmente solicitadas;
 - XXVI. reunir-se mensalmente com os representantes de turma, estabelecendo um diálogo constante e uma escuta ativa da representação estudantil;
 - XXVII. superintender todo o serviço administrativo da coordenadoria de curso;
 - XXVIII. supervisionar o funcionamento das clínicas, dos núcleos e dos laboratórios específicos dos cursos;
 - XXIX. zelar pela correta utilização e conservação dos insumos e dos equipamentos destinados ao curso.

Art. 43. O Colegiado de cada curso de graduação será composto pelo Coordenador do curso, que exercerá a sua presidência, e por, pelo menos, 4 (quatro) professores, escolhidos dentre os docentes do curso, além da representação discente, designada pelo órgão de representação dos alunos, e em número de 1 (um) por curso, nos termos dos arts. 165 a 166, que tratam da representação estudantil.

§1º. Salvo no caso do Coordenador de Curso, o mandato dos membros do Colegiado terá duração de dois anos, admitida a recondução.

§2º. A nomeação dos membros do Colegiado de cada curso de graduação se dará mediante portaria do Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 44. Compete a cada Colegiado de Curso:

- I. deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito do curso;
- II. manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelo Conselho Universitário, pelo Conselho de Ensino, pela Direção Geral, pelas Diretorias ou pelas Diretorias dos Institutos;
- III. colaborar com o Conselho de Ensino na organização de planos gerais de ensino e no exame de processos de transferência e de dispensa de unidade de ensino;
- IV. organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os ao Conselho de Ensino;
- V. opinar a respeito de candidatos ao exercício do magistério, promovendo o exame

- comparativo dos títulos e dos conhecimentos, quando ocorrer a hipótese empate entre candidatos;
- VI. aprovar a indicação de professores visitantes, encaminhada por Professor Titular;
 - VII. aprovar a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos, culturais e desportivos, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas;
 - VIII. sugerir à Direção de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Faculdade de Minas os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos;
 - IX. elaborar a proposta orçamentária relativa às despesas da coordenadoria, com as respectivas justificações;
 - X. fixar o plano de aplicação de verbas, com base no orçamento aprovado; e
 - XI. conhecer os recursos de alunos contra atos de professores, assim como outros recursos que lhe sejam concernentes.

Art. 45. Cabe ao Colegiado do Curso, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de forma a harmonizar seus interesses com as preocupações científico-culturais dominantes de seu pessoal docente e discente, em cada caso.

Art. 46. O Colegiado do Curso reúne-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre, em datas preestabelecida e estipuladas pela Coordenação do Curso e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

§1º Os Colegiados dos Cursos reúnem-se com a maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, além de seu voto ordinário, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º O apoio acadêmico da coordenação do curso incumbe-se de convocar todos os membros para as reuniões extraordinárias, sendo automática a convocação para as reuniões ordinárias.

Art. 47. De cada reunião do Colegiado do Curso, o Secretário do Colegiado elabora uma ata com o registro detalhado das decisões associadas, a qual deve receber a assinatura de todos os presentes, e que ficará devidamente arquivada junto à Coordenação do Curso, sendo enviadas cópias ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e às Diretorias.

Parágrafo único. O Coordenador pode escolher livremente, dentre os professores integrantes do Colegiado, aquele que deve exercer as funções de Secretário, durante a vigência de seu mandato.

Art. 48. Caberá ao Secretário do Colegiado a comunicação do teor da decisão do órgão para a parte diretamente interessada e para a Diretoria, devendo ser observado o necessário sigilo quando se tratar de informação sensível, capaz de expor qualquer membro da comunidade acadêmica.

§1º É de responsabilidade do Coordenador de Curso adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da decisão do Colegiado, incumbindo ao Presidente acionar as instâncias da Faculdade de Minas para assegurar a efetividade da deliberação.

§2º A execução da decisão do Colegiado será certificada na ata da reunião posterior à deliberação, devendo ainda, quando se tratar que questão relacionada a discente ou a docente, constar da pasta do interessado.

Art. 49. Da decisão do Colegiado do curso caberá recurso escrito e devidamente fundamentado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para o Conselho de Ensino.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* deste artigo será processado pela Assessoria Jurídica da Faculdade de Minas, que o encaminhará, devidamente instruído, ao Presidente do Conselho de Ensino para deliberação e designação de julgamento.

Art. 50. O Colegiado deverá elaborar, semestralmente, relatório sistematizado sobre a sua atuação, estabelecendo as metas para o período vindouro e propondo os ajustes necessários para assegurar a atuação eficiente do órgão de representação.

Art. 51. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de natureza consultiva, tem por finalidade assessorar o Colegiado de curso em assuntos de natureza acadêmica, atualizações da matriz curricular, além de outras diretrizes relacionadas à consolidação e ao progresso dos cursos.

Art. 52. Cada curso de graduação da Faculdade de Minas terá o seu respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE), que será composto por, no mínimo, 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, atendidos os seguintes requisitos:

- I. 100% (cem por cento) dos membros do NDE devem atuar em regime de tempo integral ou parcial, sendo o mínimo de 20% (vinte por cento) em tempo integral;
- II. pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE devem comprovar, na data da nomeação, titulação *stricto sensu*;
- III. o Coordenador do curso de graduação será o Presidente do NDE, e os demais membros serão indicados pelo Diretor do Instituto.

Art. 53. Os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) terão mandatos de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento eventual do Coordenador do curso de graduação, o mesmo será substituído pelo professor membro do NDE com maior tempo de exercício do magistério na Faculdade de Minas.

Art. 54. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) integra a estrutura de gestão acadêmica de cada curso de graduação da Faculdade de Minas, participando ativamente da elaboração, da implementação, da atualização, da consolidação e da avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, possuindo as seguintes atribuições:

- I. acompanhar a integração curricular e propor alternativas pedagógicas que assegurem que o aprendizado se dê de forma multidisciplinar, mediante a curricularização das atividades de ensino, pesquisa e de extensão;
- II. analisar a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho.
- III. assegurar a integral implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;
- IV. atuar no processo de concepção e de atualização periódica do Projeto Pedagógico

- do Curso (PPC);
- V. conceber, estruturar e supervisionar os critérios e os instrumentos de avaliação e de acompanhamento do curso, sobretudo nos indicadores externos de qualidade acadêmica;
- VI. definir o perfil profissional do egresso do curso, contribuindo para sua efetiva concretização;
- VII. provocar, sempre que necessário, a atualização do currículo do curso, encaminhando a respectiva proposta para a deliberação pelo Colegiado de Curso;
- VIII. verificar o impacto e a efetividade do sistema de avaliação de aprendizagem na formação discente.

Art. 55. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, em data preestabelecida e estipulada pela Coordenação do Curso e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

§1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reúne-se com a maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, além de seu voto ordinário, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º O apoio acadêmico da coordenação do curso incumbe-se de convocar todos os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) para as reuniões extraordinárias, sendo automática a convocação para as reuniões ordinárias.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I - DA SECRETARIA DE REGISTRO ACADÊMICO

Art. 56. A Secretaria de Registro Acadêmico é o órgão central de desempenho das atividades administrativas da **FACULDADE DE MINAS BH** e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 57. A Secretaria de Registro Acadêmico da **FACULDADE DE MINAS BH** é dirigida pelo Secretário do Registro Acadêmico, designado pelo Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

- Art. 58. Compete ao Secretário do Registro Acadêmico, observado o regulamento próprio:
- I. propor ao Diretor Geral o regulamento dos serviços da Secretaria de Registro Acadêmico e as alterações que nele se fizerem necessárias;
 - II. organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
 - III. expedir certidões, atestados e declarações;
 - IV. comparecer às reuniões da Conselho de Ensino, prestar informações que lhe forem solicitadas, e lavrar as atas respectivas;
 - V. manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
 - VI. encarregar-se da correspondência que não seja de exclusiva competência do Diretor Geral, e expedir a correspondência deste;
 - VII. informar, por escrito, o expediente destinado a despacho da Direção Geral, a estudo das comissões e a deliberação do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino;
 - VIII. abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;

- IX. redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pela Direção Geral;
- X. assinar com a Direção Geral:
 - a) os diplomas conferidos pela Faculdade de Minas;
 - b) os termos de colação de grau e outros;
- XI. cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Direção Geral;
- XII. zelar pelo rápido andamento dos papéis e processos em curso;
- XIII. reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual da Direção Geral;
- XIV. ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria de Registro Acadêmico;
- XV. manter em dia os assentamentos dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;
- XVI. manter em ordem as dependências da Secretaria do Registro Acadêmico;
- XVII. propor à Diretor Geral a admissão e a remoção de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo; e
- XVIII. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Direção Geral, na sua esfera de atuação.

SEÇÃO II - DA TESOURARIA E CONTADORIA

Art. 59. Os encargos da Tesouraria e Contadoria da Faculdade de Minas são exercidos através da Entidade Mantenedora, com a participação direta da Direção de Administração e Finanças, a quem compete a arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício.

SEÇÃO III - DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 60. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, de vigilância e segurança, entre outros, realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando A Faculdade de Minas como orientadora de processos, quando necessário, e como fiscalizadora da execução, em termos de atendimento e qualidade.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

SEÇÃO ÚNICA - DA BIBLIOTECA

Art. 61. A Biblioteca Central da Faculdade de Minas, destinada a professores e alunos, e aberta à comunidade em geral, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento, e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino.

Art. 62. Cabe ao Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Faculdade de Minas indicar o Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional legalmente habilitado.

Art. 63. A Biblioteca funciona nos períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS CURSOS

SEÇÃO I - DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 64. A Faculdade de Minas pode manter e ofertar cursos de graduação, de pós-graduação, de atualização, extensão e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento definidas pelos órgãos oficiais superiores atinentes, tendo em conta, também, os limites de sua autonomia universitária.

Art. 65. Os cursos classificados como de ensino superior têm caracterização e destinação própria.

§1º Os cursos tecnológicos são concebidos de maneira integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio.

§2º Os cursos de graduação, de qualquer modalidade e habilitação, destinam-se à formação, nas diferentes áreas do conhecimento, de cidadãos aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade, em sentido amplo e global, e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo próprio.

§3º Os cursos de pós-graduação, compreendendo doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou ao treinamento em técnicas especializadas, e são abertos a portadores de diplomas de cursos de nível superior, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

SEÇÃO II - DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO, EXTENSÃO E OUTROS

Art. 66. Os cursos não definidos como tecnológicos, de graduação e de pós-graduação, obedecem a planos específicos, aprovados pelo Conselho de Ensino, dirigindo-se particularmente, como processo de extensão, à comunidade-sede e à região.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o artigo têm, como preocupação primeira, o processo de educação permanente e de qualificação de profissionais militantes na comunidade e na região, portadores ou não de habilitações específicas obtida por processo formalizado.

CAPÍTULO II - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

SEÇÃO I - DOS CONCEITOS E DOS CRITÉRIOS DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 67. Entende-se por currículo o conjunto organizado de unidades de ensino elaborado para determinado curso.

Art. 68. O currículo pleno, a ser integralmente cumprido pelo aluno, é elaborado pelo Núcleo

Docente Estruturante e aprovado pelo Conselho de Ensino, conforme o Regimento e a legislação pertinente, com observância das diretrizes curriculares nacionais, constituindo-se na distribuição hierarquizada das unidades de ensino no âmbito de cada curso.

Parágrafo único. A cada habilitação de curso corresponde um currículo pleno, constituído de um núcleo de unidades de ensino comuns ao curso e uma parte específica da habilitação.

Art. 69. Cada currículo pleno tem uma sequência sugerida de estudos.

§1º A quebra de pré-requisitos, que será analisada exclusivamente pela Coordenação de Curso, é medida excepcional e, quando admitida, deverá ser precedida de parecer da Coordenação que ateste a ausência de prejuízos acadêmicos para o discente.

§2º Da decisão da coordenação de curso que analisou pedido de quebra de pré-requisito não caberá recurso ou pedido de revisão por nenhuma instância da .

§3º O aluno deve cumprir o currículo pleno relativo ao ano de seu ingresso ou, por ato exclusivo da Coordenação de Curso, migrar para outro posterior, na eventualidade da descontinuidade do currículo originário.

§4º O aluno, após ter cumprido as exigências de uma determinada habilitação, pode cursar outra habilitação do mesmo curso, atendidos os critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho de Ensino.

Art. 70. A estrutura curricular de cada curso de graduação da Faculdade de Minas pauta-se pela observância das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação superior.

Art. 71. A Faculdade de Minas adota estrutura curricular com unidades de ensino encadeadas por sistema seriado semestral e ou modular.

Art. 72. A estrutura curricular de cada curso de graduação da Faculdade de Minas deve ser de conhecimento geral.

Art. 73. Entende-se por unidade de ensino o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com duração determinada.

Parágrafo único. As unidades de ensino de cada currículo são organizadas e hierarquizadas de acordo com as diretrizes curriculares correspondentes.

Art. 74. Deixando de ser oferecida unidade de ensino do currículo pleno que o aluno esteja seguindo, por alteração ou extinção, novas unidades de ensino devem ser cursadas, a critério do Conselho de Ensino.

Art. 75. Na hipótese prevista no art. 78, o aluno, mediante autorização prévia da Coordenação de curso, poderá cursar até o máximo de três disciplinas isoladas em outra Instituição de Ensino Superior regularmente credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. a disciplina paradigma, a ser cursada em outra IES, deverá ser ofertada no mesmo regime e na mesma modalidade do curso do aluno na Faculdade de Minas;
- II. ausência de oferta da disciplina ou de conteúdo compatível, tanto na carga horária quanto na ementa, no curso do aluno ou em outro curso de graduação da Faculdade de Minas, ainda que em turno diferente;
- III. compatibilidade, atestada pela análise prévia da disciplina paradigma pela Coordenação do curso, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e 80% (oitenta por cento) da ementa da unidade curricular pendente na Faculdade de Minas;
- IV. o horário da disciplina paradigma não poderá coincidir com os horários de aula do aluno na Faculdade de Minas;
- V. o requerimento para cursar disciplinas em outra IES com eventual aproveitamento na Faculdade de Minas deverá ser apresentado pelo aluno interessado, acompanhado do plano de aula original da disciplina paradigma, no prazo de até 7 dias úteis a contar da data de início do semestre letivo.

Art. 76. Na eventualidade de restar aprovado na disciplina paradigma cursada em outra IES, nos termos do art. 75, o aluno, após a apresentação do histórico escolar emitido pela IES onde cursou a unidade curricular, deverá se submeter à prova de proficiência, que será elaborada por docente designado pela Coordenação do curso, e aplicada, em única oportunidade, em data e horário previamente comunicados pela Secretaria Acadêmica.

§1º O aproveitamento da disciplina paradigma na Faculdade de Minas ficará condicionado à aprovação do aluno na prova de proficiência, considerando-se como tal aquele que alcançar nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§2º A realização da prova de proficiência será dispensada quando a disciplina paradigma for integralizada em curso de graduação com conceito igual ou superior a 4 (quatro) na última edição do ENADE.

SEÇÃO II - DOS PROGRAMAS

Art. 77. A cada unidade de ensino corresponde um programa, elaborado pelo respectivo professor sob a forma de plano de aula e aprovado pela Coordenação de curso respectiva, no plano setorial, e pelo Conselho de Ensino da Faculdade de Minas, no plano geral.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 78. O semestre letivo compreende um período, a se iniciar de acordo com o calendário escolar, podendo incluir ainda período extraordinário.

Parágrafo único. O calendário escolar, organizado para o semestre letivo, contém, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames.

Art. 79. Os exames finais são previstos para 3 (três dias) corridos, após o término do

semestre letivo.

Art. 80. Os estudos de recuperação, quando instituídos, podem ser previstos para realizar-se dentro do semestre letivo regular e no período extraordinário, este imediatamente subsequente ao término do período de exames finais.

Art. 81. O calendário escolar estabelece os períodos de recesso, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação pertinente.

Art. 82. Entre os semestres letivos regulares são executados programas de ensino, de pesquisa e de extensão, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade de Minas, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho de Ensino, tendo como uma das atividades preferenciais, sempre que instituídos, os estudos de recuperação.

Art. 83. O semestre letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do Conselho Universitário, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Parágrafo único. O semestre letivo é igualmente prorrogado e, automaticamente, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados no parágrafo único do artigo 82 deste Regimento e, no âmbito de unidade de ensino, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada no programa.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 84. A admissão de ingressantes nos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I. processo seletivo;
- II. mudança de curso;
- III. transferência;
- IV. porte de diploma de curso superior; e
- V. reabertura de matrícula.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 85. O processo seletivo da graduação tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas autorizadas para cada curso.

Parágrafo único. O processo seletivo poderá, a critério da Comissão Permanente de Processos Seletivos da Faculdade de Minas, ocorrer através de vestibular ou da utilização do desempenho do candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Art. 86. O processo seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, e atende o disposto na legislação pertinente.

Art. 87. Os resultados obtidos em processo seletivo da Faculdade de Minas podem, a critério exclusivo da Comissão Permanente do Vestibular, serem considerados para semestre letivo imediatamente subsequente ao do Edital.

Art. 88. O edital de regulamentação do processo é publicado incluindo, além das normas regimentais que o regulam, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecido.

Parágrafo único. Na deliberação das normas e critérios do processo seletivo e de admissão de estudantes, devem-se levar em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 89. O processo seletivo pode ser realizado semestral ou anualmente, subordinando-se aos limites de vagas semestrais ou anuais autorizadas para o primeiro período de cada curso.

Art. 90. A inscrição em processo seletivo é requerida ao Diretor Geral da Faculdade de Minas, instruída com os seguintes documentos:

- I. prova de identidade do candidato;
- II. prova do pagamento de taxa de inscrição.

§1º No interesse da administração, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste artigo, desde que a exigência não encontre óbice legal.

§2º O documento referido no item I é devolvido de imediato ao candidato, após as devidas anotações.

Art. 91. Os processos seletivos aos demais cursos são regulamentados por edital próprio, em estrita obediência à legislação pertinente, segundo critérios aprovados pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO IV - DAS MATRÍCULAS

Art. 92. A matrícula é feita por semestre letivo, permitindo-se que o aluno tenha até 4 (quatro) unidades de ensino em dependência.

§1º Ao aluno com 5 (cinco) ou 6 (seis) unidades de ensino em dependência, só será permitida a matrícula no semestre subsequente se ele se matricular também, no mínimo, em 1 (uma) ou 2 (duas) unidades de ensino em dependência, respectivamente.

§2º Aluno com 7 (sete) ou mais dependências não pode progredir para o período seguinte, devendo matricular-se exclusivamente nas dependências ofertadas.

§3º A norma prevista no caput não se aplica para o curso de graduação em Medicina que poderá, mediante Portaria do Colegiado do curso, submetida à apreciação do Conselho de Ensino, estabelecer critério específico para o curso.

Art. 93. O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Diretor Geral da Faculdade de Minas, instruído com os seguintes documentos originais:

- I. certificado de conclusão do ensino médio e respectivo histórico escolar; ou diploma e histórico Escolar, no caso de candidatos formado em curso de educação

- profissional técnica de Nível Médio;
- II. certidão de Nascimento ou de Casamento;
- III. carteira de Identidade ou outro documento de identidade oficial;
- IV. título de Eleitor e/ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site do TSE;
- V. documento de comprovação de quitação de obrigações para com o serviço militar obrigatório (quando exigível);
- VI. CPF;
- VII. comprovante de residência do candidato (conta de água, luz ou telefone emitida há, no máximo, 3 (três) meses);
- VIII. foto 3x4 recente; e
- IX. comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Art. 94. Recusa-se nova matrícula aos alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite de tempo máximo de integralização respectivo, não computados os períodos de matrícula trancada.

§1º Recusada a matrícula, na forma do *caput*, o estudante sujeita-se à classificação em novo processo seletivo, podendo, em seguida, requerer aproveitamento dos créditos obtidos nos semestres anteriormente cursados.

§2º Em caso de alteração curricular, sujeita-se o aluno, no reingresso, ao cumprimento do novo currículo.

§3º A matrícula do aluno numa unidade de ensino, obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

§4º Não é permitido ao estudante cursar ou frequentar as aulas das unidades de ensino nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 95. A renovação de matrículas para os semestres letivos subsequentes é obrigatória, devendo ser feita nos prazos fixados no Calendário Escolar, obedecidos os limites de unidades de ensino regulares e em regime de dependência ou adaptação por período.

Parágrafo único. Para a renovação de que trata o *caput* deste artigo, o aluno deve estar em dia com suas obrigações financeiras junto à Mantenedora, nos termos da Lei.

Art. 96. A falta de renovação de matrícula equivale a abandono de curso e ao desligamento automático do discente, com a perda da vaga.

Parágrafo único. Pode ser concedido afastamento especial, por doença ou gestação, nos termos de legislação específica e de acordo com regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO V - DA MUDANÇA DE CURSO

Art. 98. O estudante pode requerer mudança de um para outro curso da própria Faculdade de Minas, utilizando para isso formulário próprio, dirigido ao Diretor Geral.

§1º A mudança de curso é concedida apenas uma vez e depende da existência de vaga no curso de destino.

§2º A mudança de curso durante um semestre letivo em andamento só pode ser efetivada antes que se completem 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas para o

período.

§3º O Conselho de Ensino pronunciar-se-á sobre o pedido, ouvido o coordenador do curso pretendido.

§4º É facultativo o aproveitamento de unidades de ensino comuns aos currículos dos dois cursos.

§5º É expressamente vedado o ingresso no curso de graduação em Medicina da Faculdade de Minas através do processo de mudança de curso.

CAPÍTULO VI - DA REABERTURA DA MATRÍCULA

Art. 99. A reabertura da matrícula em curso do qual o estudante tenha sido desligado automaticamente por falta de renovação de matrícula, pode ser aceita, se houver vaga, respeitado o prazo máximo para integralização curricular.

§1º O requerimento é dirigido ao Diretor Geral, instruído com plano de estudos e justificativa pela falta de renovação de matrícula.

§2º Ao Conselho de Ensino cabe apreciar o pedido de rematrícula e deliberar sobre o aproveitamento de unidades de ensino já cursadas, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO VII - DO INGRESSO DO PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 100. O diploma de curso superior dá ao seu portador a possibilidade de requerer sua admissão em qualquer curso da Faculdade de Minas, observado o disposto neste Regimento e no Edital do Processo Seletivo.

§1º O requerimento é dirigido ao Diretor Geral, que se pronuncia sobre o pedido, após ouvir o coordenador do curso pretendido.

§2º As unidades de ensino já cursadas podem ser aproveitadas, nos termos do previsto neste Regimento.

§3º O eventual ingresso de portador de diploma de curso superior no curso de graduação de Medicina da Faculdade de Minas dependerá, cumulativamente, da existência de vagas para a referida modalidade de ingresso e na aprovação do candidato em prova de seleção específica, que será regulada por Edital de responsabilidade do Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

CAPÍTULO VIII - DO DESLIGAMENTO

Art. 101. Não é permitida a renovação de matrícula ao aluno que não concluir o curso no prazo máximo fixado pelo Conselho Nacional de Educação para integralização do seu currículo.

Art. 102. Não é permitida a renovação de matrícula ao aluno incurso no caso de desligamento previsto no regime disciplinar aplicável ao corpo discente, constante deste Regimento.

CAPÍTULO IX - DA DILAÇÃO DE PRAZO

Art. 103. Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o aluno pode requerer ao Presidente do Conselho de Ensino a dilação do prazo máximo para integralização curricular, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Ao aluno contemplado com dilação de prazo não se concede trancamento de matrícula ou afastamento especial.

CAPÍTULO X - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 104. O estudante regularmente matriculado a partir do segundo semestre de curso da Faculdade de Minas, até a data limite constante no calendário acadêmico, pode solicitar ao Presidente do Conselho de Ensino o trancamento de sua matrícula, desde que atendidas todas as exigências para tanto.

Art. 108. O atendimento da solicitação de trancamento da matrícula depende do preenchimento cumulativo das seguintes condições:

- I. a solicitação de trancamento de matrícula deve ser realizada via requerimento online;
- II. a matrícula deve estar efetiva e vigente ao tempo da solicitação de trancamento;
- III. o aluno deve atender todas as regras relativas ao trancamento da matrícula previstas no contrato de prestação de serviço, bem como respeitar as condições estabelecidas na legislação aplicável e os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV. o período de trancamento será por um intervalo máximo de até 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, desde que tenha cursado o primeiro semestre do curso;
- V. a renovação do trancamento deve ser efetivada semestralmente para manutenção da vaga, com o necessário pagamento da matrícula de cada semestre trancado.

Art. 105. Depois da efetivação do trancamento da matrícula, o estudante pode reingressar no curso sem a submissão a novo processo seletivo, desde que atendendo aos prazos previstos na legislação aplicável, podendo ser exigida a adaptação do aluno ao novo Projeto Pedagógico do Curso vigente.

Parágrafo único. O estudante que tiver a matrícula trancada deve requerer a reabertura dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, sob pena da perda da vaga,

Art. 110. O trancamento de matrícula somente pode ser feito após o aluno concluir o primeiro período e ter renovado a matrícula para o segundo período.

§1º Não há trancamento parcial de matrícula.

§2º Os períodos de trancamento de matrícula não são computados para qualquer efeito.

CAPÍTULO XI - DAS VAGAS OCIOSAS

Art. 106. O total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas autorizadas iniciais, oferecidas no processo seletivo, pelo número de semestres componentes do termo médio de integralização do curso.

Art. 107. São considerados ocupantes de vagas os alunos regularmente matriculados, os

em regime de trancamento e de afastamento especial.

Art. 108. O número de vagas ociosas do curso, calculado até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início do período letivo de cada semestre, é dado pela diferença entre o número total de vagas e o número de ocupantes de vagas.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de ocupantes de vagas ser maior ou igual ao total de vagas do curso, fica estabelecida a inexistência de vagas ociosas no curso.

Art. 109. O número de vagas ociosas de cada curso é publicado semestralmente pelo Conselho de Ensino.

§1º As vagas ociosas de cada curso podem ser ocupadas por meio de transferência, mudança de curso, reabertura de matrícula ou pelos diplomados em curso superior, de acordo com critérios específicos de seleção, estabelecidos pelo Conselho de Ensino.

§2º Cada coordenador de curso delibera sobre os pedidos que lhe forem pertinentes, obedecidos os prazos previstos no calendário escolar.

CAPÍTULO XII - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 110. A Faculdade de Minas, no limite das vagas existentes e nos termos da legislação vigente, poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins aos seus cursos de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, mediante solicitação dirigida ao Presidente do Conselho de Ensino, instruída com histórico escolar, programas analíticos das unidades de ensino cursadas e outros documentos exigidos por lei.

§1º O Conselho de Ensino pronunciar-se-á a respeito do pedido, ouvido o coordenador do curso pretendido.

§2º A efetivação da matrícula dá-se mediante a aprovação da transferência, comprovada pelo Conselho de Ensino, e a apresentação da guia de transferência, expedida pela instituição de origem.

§3º As unidades de ensino já cursadas podem ser aproveitadas, em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o disposto nos artigos 119 a 131 deste Regimento.

Art. 111. A Faculdade de Minas, por requisição da parte interessada, pode conceder a transferência a aluno regular, mesmo que esteja inadimplente, com processo disciplinar em trâmite ou frequentando o primeiro ou o último período de curso.

Art. 112. As transferências "ex-officio" dar-se-ão na forma da lei.

CAPÍTULO XIII - DO ESTUDANTE NÃO-REGULAR

Art. 113. É possível a matrícula em unidades de ensino isoladas da Faculdade de Minas, na condição de estudante não-regular, de acordo com as normas estabelecidas nos parágrafos.

§1º O pedido de matrícula, dirigido ao Presidente do Conselho de Ensino, deve ser

instruído com justificativa.

§2º O Conselho de Ensino, ouvido o coordenador do curso envolvido, se necessário, julga o pedido, cujo deferimento depende da existência de vagas nas unidades de ensino solicitadas.

§3º O estudante não-regular pode matricular-se em até 3 (três) unidades de ensino por semestre, no máximo, em 4 (quatro) semestres letivos.

§4º O estudante não-regular obriga-se ao cumprimento de todas as exigências das unidades de ensino em que estiver matriculado.

§5º A concessão de nova matrícula, em outro semestre letivo, depende da aprovação nas unidades de ensino cursadas e da ausência de pendências financeiras.

§6º A Secretaria de Registro Acadêmico, quando solicitada, fornece ao estudante não-regular certidão de estudos indicativa das unidades de ensino cursadas, com as respectivas notas e cargas horárias.

CAPÍTULO XIV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 114. O aproveitamento de disciplinas dar-se-á por equivalência ou isenção, de acordo com as disposições do presente Regimento da Faculdade de Minas.

Art. 115. Consideram-se como equivalentes as disciplinas cursadas na Faculdade de Minas e que apresentem carga horária e conteúdo programático compatíveis entre si, ainda que integralizadas em cursos diferentes, conforme previsto no art. 124 deste Regimento.

Parágrafo único. As análises das situações de equivalência ocorrem automaticamente quando da atualização curricular dos cursos da Faculdade de Minas por meio do seu sistema de gestão acadêmica.

Art. 116. Considera-se como isenção, nos termos do art. 122 deste Regimento, o aproveitamento de disciplinas cursadas pelo estudante em outra Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A disciplina cursada em nível de pós-graduação (*Lato ou Stricto Sensu*) não poderá ser utilizada para aproveitamento de disciplinas em curso de graduação da Faculdade de Minas, ainda que satisfaça aos mesmos requisitos estabelecidos no art. 124 deste Regimento.

Art. 117. A apreciação das equivalências e isenções será realizada pela coordenação de curso ou, decorrido o prazo de cumprimento estabelecido, pela Coordenação Acadêmica Geral, feita em uma perspectiva qualitativa e quantitativa, que levará em conta a carga horária e o conteúdo da disciplina, as competências e as qualificações adquiridas, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais de cada curso.

Parágrafo único. A apreciação das equivalências e isenções será realizada em uma única oportunidade, necessariamente no semestre de ingresso do aluno no curso, e será definitiva.

Art. 118. O pedido de aproveitamento de disciplinas somente poderá ser realizado por discente regularmente matriculado em curso de graduação, cujo ingresso tenha ocorrido

por processo seletivo específico: mudança de curso; transferência; porte de diploma de curso superior; e reabertura de matrícula.

Parágrafo único. O estudante que ingressar pelo processo seletivo tradicional (vestibular ou ENEM) não poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas.

Art. 119. O aproveitamento de disciplinas dar-se-á na forma de isenção no histórico escolar do estudante, tendo em conta a análise das disciplinas que são objeto do aproveitamento, isoladamente ou em grupo de disciplinas, em comparação com as diretrizes curriculares nacionais do curso no qual se encontra inscrito, observando-se, cumulativamente:

- I. carga horária compatível com a(s) disciplina(s) em que o estudante pretende a isenção;
- II. conteúdo programático compatível entre a(s) disciplina(s), considerando primordialmente as atualizações mais recentes e as inovações acadêmicas e tecnológicas do campo do saber.

§1º Considerar-se-ão compatíveis os conteúdos programáticos que não tenham sido modificados ou atualizados substancialmente.

§2º Os casos que não estiverem contemplados nos incisos deste artigo poderão ser objeto de aproveitamento por ato discricionário e fundamentado pela Coordenação de curso, mediante requerimento do estudante.

Art. 120. O requerimento de aproveitamento de disciplina deve ser solicitado pelo estudante regularmente matriculado, por meio do sistema de gestão acadêmica da Faculdade de Minas, instruído com a seguinte documentação:

- I. requerimento online do estudante, indicando a disciplina ou as disciplinas para aproveitamento;
- II. fotocópia do Histórico Escolar, autenticada ou vistada pela Instituição de origem, em que conste a disciplina objeto da análise;
- III. fotocópia autenticada ou vistada de documento que comprove o sistema de avaliação da Instituição de origem, caso não conste no Histórico Escolar, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;
- IV. fotocópia da ementa ou do plano de ensino da disciplina cursada com aprovação, devidamente vistada pela Instituição de origem.

§1º O discente proveniente de mudança de curso está dispensado da apresentação da documentação listada nos incisos II a IV acima, tendo em vista a sua disponibilização no sistema da Faculdade de Minas.

§2º O documento expedido por Instituição de Ensino Superior estrangeira deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

§3º Casos excepcionais, que não estiverem contemplados no caput deste artigo, poderão ser objeto de requerimento, desde que devidamente justificado pelo discente e aprovado por ato discricionário e fundamentado da Coordenação de curso.

§4º Em hipótese nenhuma será concedida isenção para disciplina já cursada na Faculdade de Minas, com aprovação, pelo estudante.

Art. 121. Somente serão analisados os pedidos de aproveitamento de disciplina que constarem toda a documentação referida no art. 125 deste Regimento.

Art. 122. As isenções concedidas no processo de aproveitamento de disciplina conferem

ao discente a aprovação nas respectivas disciplinas isentadas do curso no qual se encontra inscrito, sendo indicadas no respectivo histórico escolar do aluno como “AD”.

Art. 123. Uma vez concedida a isenção, o processo não poderá ser revertido no Histórico Escolar do estudante.

Parágrafo único. Nos casos em que forem verificados erro ou fraude, poderá ser revertida a isenção, com a posterior abertura de processo disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 124. Para fins de pagamento de mensalidade, o estudante deverá cumprir o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 125. Os pedidos de aproveitamento de disciplina serão analisados no semestre de ingresso do estudante no curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do protocolo do requerimento no sistema de gestão acadêmica da Faculdade de Minas.

Art. 126. Da decisão final, caberá requerimento de revisão de isenção ou de equivalência, disponível sistema de gestão acadêmica da Faculdade de Minas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio do resultado ao estudante por meio da Coordenação de curso.

Parágrafo único. Da decisão da Coordenação de curso ou da Coordenação Acadêmica Geral, que apreciar requerimento de revisão de isenção ou de equivalência, não caberá recurso.

CAPÍTULO XV - DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO

Art. 127. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, obedecidos os dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO XVI – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE MINAS BH

Art. 128. A Faculdade de Minas incentivará a pesquisa, por todos os meios ao seu alcance, tais como, mas não exclusivamente:

- I. concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica;
- II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- III. concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;
- IV. realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas; e

VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 129. As atividades de extensão são programadas para atender as necessidades do ensino, para difusão de conhecimentos e/ou como extensão comunitária propriamente dita.

Parágrafo único. O processo de extensão universitária da Faculdade de Minas oferta ao complexo regional, sua capacidade de prestação de serviços, nas diversas áreas de atuação, sob convênios de participação mútua, contratos e similares, dependendo cada proposta da organização de projeto específico, com todas as suas identificações.

TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E ORIENTAÇÃO GERAL E DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I - DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 130. O planejamento do ensino na Faculdade de Minas é feito pelo Conselho de Ensino, com a expedição de planos destinados a definir para toda a estrutura, no semestre letivo a que se refira, os propósitos, instrumentos e apoios implicáveis, necessários para atingir as metas identificadas.

Parágrafo único. Os planos gerais se fundem nos planos setoriais de ensino e pesquisa da Faculdade de Minas, implicando a aprovação de programas e planos de ensino, com os fluxos e cronogramas, e são expedidos após parecer de comissão para pronunciar-se, conclusivamente, sobre a organização e harmonia do conjunto, com vistas ao seu objetivo principal.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO GERAL

Art. 131. A orientação geral do ensino realiza-se, na Faculdade de Minas, através do Conselho de Ensino, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanente.

Art. 132. A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o processo crítico, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, com vistas à não duplicação de tópicos e ao maior rendimento do processo educacional.

Art. 133. A orientação do ensino se dirige para metodologias e práticas, com o apoio de laboratórios e estágios supervisionados, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

Art. 134. A orientação dos alunos faz-se através dos professores e dos coordenadores de curso, no plano pedagógico e de desenvolvimento curricular; do Núcleo de Carreiras e do N.A.P; através de processos de informação e atendimento direto, pela Secretaria de

Registro Acadêmico da Faculdade de Minas, no plano administrativo.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA

Art. 135. A coordenação didática e pedagógica dos cursos cabe à Direção de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão em suas diretrizes e orientações gerais, assessorada pelo Conselho de Ensino; à coordenação pedagógica às coordenadorias de curso, em suas orientações básicas e, executivamente, ao Diretor Geral da Faculdade de Minas.

CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 136. Os estágios supervisionados são parte integrante dos currículos dos cursos da Faculdade de Minas, atividade obrigatória para a obtenção do grau respectivo, na graduação.

Art. 137. Nos estágios supervisionados, os alunos se sujeitam à comprovação de aproveitamento, como atividade regular de ensino, na forma deste Regimento.

Art. 138. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§1º Para cada estágio é obrigatória a integralização total da carga horária, prevista no currículo de cada curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação dessas atividades.

§2º Na realização do estágio supervisionados o aluno regularmente matriculado não estabelece vínculo empregatício, estando devidamente amparado por todos os direitos e pelas prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 139. Os estágios são coordenados pelos Coordenadores de curso e supervisionados por docentes e ou por profissionais designados pela Faculdade de Minas.

§1º Cabe aos Coordenadores planejar e elaborar as atividades de estágio, coordenando-as para que atinjam os objetivos propostos.

§2º Cabe aos docentes e ou aos profissionais indicados como supervisores, acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, zelando para que elas se processem de acordo com os planejamentos e avaliando o desempenho de cada aluno estagiário e deles lavrando um relatório.

§3º Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamento próprio, elaborados pelas Coordenadorias e aprovados pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO III - DA PRÁTICA DE ENSINO

Art. 140. A Prática de Ensino, obrigatória para os cursos de licenciatura, é regulamentada em estrita obediência à legislação específica.

Parágrafo único. A regulamentação é proposta pela Coordenação Acadêmica Geral e aprovada pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 141. A avaliação do rendimento acadêmico, em cada unidade de ensino, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos escritos exigidos pelo seu professor, aos quais se atribuem notas, representadas por números inteiros.

§1º A nota final na unidade de ensino é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem).

§2º A distribuição dos pontos dessa nota é feita de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino.

§3º Fica assegurada ao aluno a informação do resultado e vistas de cada prova escrita, antes da realização da seguinte.

§4º Em vista de especificidades de uma unidade de ensino, o Colegiado do curso pode aprovar critério de avaliação diferenciado para a mesma, a qual deve ser explicitada no Plano de aula correspondente da unidade de ensino.

Art. 142. É aprovado na unidade de ensino o aluno que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do semestre letivo, nota igual ou superior a 70 (setenta).

Parágrafo único. É obrigatória a presença do aluno às atividades acadêmicas para o cumprimento do plano curricular.

Art. 143. Encerrado o semestre letivo, ao estudante com nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 70 (setenta) numa unidade de ensino, é facultado um exame final com valor de 100 (cem) pontos.

§1º O exame final será realizado no mínimo 3 (três) corridos dias após o término do semestre letivo, no prazo previsto no Calendário Escolar.

§2º É considerado aprovado na unidade de ensino, após o exame final, o estudante que obtiver nota do exame final igual ou superior a 70 (setenta).

Art. 144. É considerado reprovado na unidade de ensino o aluno que:

- I. no conjunto das avaliações, ao longo do semestre letivo, obtiver nota inferior a 40 (quarenta);
- II. obtiver, após a realização do exame final, nota inferior a 70 (setenta); e
- III. comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, ainda que com nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 145. Além de notas, a situação do aluno nas unidades de ensino pode ser representada por símbolos, correspondentes aos conceitos expressos no quadro seguinte:

SÍMBOLO	CONCEITO
RI	Reprovação por infrequência
AI	Avaliação incompleta
TM	Trancamento de matrícula
AD	Aproveitamento de unidades de ensino
AE	Afastamento especial

§1º O símbolo RI se aplica aos estudantes reprovados por infrequência, na forma do inciso III do artigo anterior.

§2º É atribuído o símbolo AI ao aluno que, ao final do período letivo, por motivo de força maior, comprovado perante o Conselho de Ensino, não tiver completado as avaliações da unidade de ensino.

§3º Caso as avaliações não sejam completadas e ou a nota não tenha sido enviada à Secretaria de Registro Acadêmico no prazo fixado no calendário escolar, é lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§4º O símbolo TM representa o efetivo trancamento de matrícula.

§5º O símbolo AD é atribuído às unidades de ensino que o estudante é dispensado de cursar, nos termos dos artigos 119 a 131.

§6º O símbolo AE representa a concessão de afastamento no semestre letivo.

CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

Art. 146. É assegurado ao aluno o acompanhamento acadêmico pela coordenação do curso, pelo Núcleo Pedagógico (NUPED) e pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) da Faculdade de Minas.

CAPÍTULO VI - DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 147. O aluno que for reprovado em uma única unidade de ensino, mas que tiver cumprido as demais exigências para a colação de grau, pode requerer exame complementar nessa unidade de ensino.

§1º Só cabe exame complementar em unidade de ensino que tenha sido cursada pelo estudante no último semestre em que foi oferecida.

§2º Não é facultado ao aluno exame complementar em unidade de ensino na qual tenha sido reprovado por infrequência.

§3º O exame complementar deve ser requerido, na Secretaria de Registro Acadêmico, até 10 (dias) antes da data de início de renovação de matrícula do semestre letivo seguinte.

§4º O exame complementar deve ser realizado até o sétimo dia letivo do semestre letivo subsequente à solicitação, a critério do coordenador do curso.

§5º O exame complementar consta de prova escrita e oral e é aplicado por uma banca examinadora, composta de 3 (três) professores, nomeada pelo coordenador do curso a que estiver vinculada a unidade de ensino.

§6º O resultado do exame complementar deve ser encaminhado à Secretaria de Registro Acadêmico até 3 (três) dias após a avaliação procedida.

§7º Caso o aluno não logre êxito no exame complementar, deve satisfazer as exigências da unidade de ensino no semestre letivo seguinte.

§8º Os componentes curriculares atividades complementares, trabalho de curso, estágios obrigatórios e internatos não se enquadram no *caput* do presente artigo.

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148. A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 149. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade de Minas importam compromisso formal de respeitar a lei, o presente Regimento e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS

Art. 150 O corpo docente da Faculdade de Minas é constituído de:

- I. Professores Titulares;
- II. Professores Adjuntos; e
- III. Professores Assistentes.

SEÇÃO II - DA CARREIRA

Art. 151. Fica assegurado o direito à Carreira do Magistério a todos os professores da Faculdade de Minas.

Parágrafo único. A Carreira do Magistério é aprovada pela Entidade Mantenedora.

SEÇÃO III - DA SELEÇÃO

Art. 152. São requisitos mínimos e cumulativos para a contratação de professores da Faculdade de Minas:

- I. ter idoneidade moral compatível com a dignidade e a responsabilidade da função;
- II. residir na localidade-sede da Faculdade de Minas ou em distância que lhe possibilite exercer com regularidade suas funções;
- III. ser diplomado em curso superior, de duração plena;
- IV. ter cursado, em grau superior ou em curso de pós-graduação, com aproveitamento e nível de complexidade compatível com a natureza do curso em que vai lecionar, a matéria ou unidade de ensino para a qual é indicado;
- V. ter experiência de magistério, em qualquer nível ou grau, ou ser considerado pela Faculdade de Minas em condição de desenvolver atividades de ensino e pesquisa;
- VI. ter disponibilidade de tempo para o desempenho regular de suas funções docentes.

Parágrafo único. A exigência do item IV pode ser dispensada:

- I. no caso de matérias novas, quando pode ser admitida a comprovação de aproveitamento em matéria ou unidade de ensino correlata; e
- II. reconhecendo-se no professor notório saber na área específica.

SEÇÃO IV- DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 153. São direitos e deveres gerais do corpo docente:

- I. participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão da Faculdade de Minas;
- II. votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no item I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;
- III. apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral da Faculdade de Minas;
- IV. receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa;
- V. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando por uma melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto acadêmico;
- VI. qualificar-se permanentemente, em busca de uma formação humanística, científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do homem e do homem-profissional;
- VII. contribuir na manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da Faculdade de Minas no ambiente social; e
- VIII. desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu campo específico de atuação.

Art. 154. É obrigatória a frequência dos professores, bem como a execução integral dos programas aprovados.

Art. 155. Em casos especiais, o Diretor Geral, ouvido o Conselho Universitário, pode conceder ao professor dispensa temporária de suas atividades escolares, não superior a 1 (um) ano letivo.

SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 156. O Professor é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa na unidade de ensino a seu cargo, competindo-lhe:

- I. coordenar e controlar o ensino da unidade de ensino e assegurar a execução dos programas aprovados;
- II. elaborar semestralmente os planos de aula da unidade de ensino e submetê-los, na época regulamentar, à Coordenação do curso em que estiver ligado;
- III. ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando o conteúdo lecionado e fiscalizando a anotação de frequência dos alunos, na forma regimental;
- IV. responder pela ordem nas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- V. orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares

- relacionadas com a unidade de ensino;
- VI. determinar e controlar a execução dos trabalhos acadêmicos, de pesquisa e de extensão, confiados sob sua responsabilidade, a professores assistentes;
- VII. cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento acadêmico dos alunos;
- VIII. fornecer à Secretaria de Registro Acadêmico as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames;
- IX. comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Faculdade de Minas de que participe;
- X. propor à respectiva Coordenação de curso medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI. propor à Coordenação de curso o contrato de professores visitantes;
- XII. realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;
- XIII. participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para que for designado ou eleito; e
- XIV. cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 157. O corpo discente da Faculdade de Minas é constituído pelos alunos regulares e não-regularmente matriculados em todos os cursos e programas ofertados pela IES.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 158. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente da Faculdade de Minas:

- I. abster-se de quaisquer atos que importem perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades acadêmicas, aos professores, aos colaboradores em geral e aos demais estudantes;
- II. apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso sucessivamente à hierarquia, até Conselho Universitário da Faculdade de Minas;
- III. constituir associação de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV. contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da Faculdade de Minas;
- V. cumprir o disposto neste regimento e demais dispositivos normativos da Faculdade de Minas;
- VI. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade de Minas, na forma deste Regimento;
- VII. frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- VIII. manter-se em dia com o pagamento das mensalidades escolares;
- IX. receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- X. respeitar a legislação vigente acerca de direitos autorais, sujeitando-se às penalidades disciplinares nos casos de indevidas ou não autorizadas reproduções,

- fotocópias de livros, revistas e outros materiais;
- XI. ser atendido, pelo pessoal docente e administrativo, em todas as suas solicitações de orientação pedagógica ou técnica;
- XII. utilizar os serviços postos à sua disposição pela Faculdade de Minas;
- XIII. votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria do órgão de representação dos alunos;
- XIV. zelar pelo patrimônio da Faculdade de Minas.

SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 159. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nos colegiados de cursos, no Conselho de Ensino e no Conselho Universitário da Faculdade de Minas.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por finalidade promover a cooperação entre administradores, professores e alunos da Faculdade de Minas no trabalho escolar e no aprimoramento da instituição.

Art. 160. O exercício de função do órgão de representação estudantil não desobriga o estudante da frequência, nem de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 161. É vedado ao órgão de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, ou que revele discriminação racial ou religiosa.

Art. 162. As reuniões do órgão de representação estudantil não podem prejudicar os trabalhos acadêmicos, devendo realizar-se fora do horário normal de aulas.

Art. 163. Cabe ao órgão de representação estudantil indicar os seus representantes nos órgãos colegiados da Faculdade de Minas.

§1º É vedada a designação de um mesmo representante a mais de um dos órgãos colegiados da Faculdade de Minas.

§2º O trancamento de matrícula e a conclusão de curso importam em cessação automática do mandato, cumprindo ao órgão de representação dos alunos a designação de substituto.

Art. 164. O mandato dos representantes estudantis junto aos órgãos colegiados é de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

SEÇÃO IV - DA MONITORIA

Art. 165. A monitoria objetiva a um melhor aparelhamento dos cursos de graduação da Faculdade de Minas e também o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 166. Para a função de monitor de determinada coordenadoria só pode ser admitido aluno regularmente matriculado no respectivo curso.

Art. 167. Compete ao coordenador de curso da Faculdade de Minas a proposta de

admissão de monitores, após submetê-los a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada unidade de ensino.

§ 1º As funções de monitor, exercidas como estágio de treinamento docente, são consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior da Faculdade de Minas.

§ 2º O tempo na função de monitor é considerado atividade complementar, de acordo com o Regulamento das Atividades Complementares da Faculdade de Minas.

Art. 168. Na seleção de monitores são levadas em conta a assiduidade, a conduta, predicados de inteligência, capacidade e vocação, bem como os resultados obtidos no semestre letivo anterior, só podendo ser indicado o candidato que tenha alcançado média geral de aprovação, no semestre anterior, igual ou superior a 70 (setenta) pontos e média igual ou superior a 80 (oitenta) pontos na unidade de ensino específica alvo da monitoria.

Art. 169. Os monitores poderão ter remuneração fixada pela Entidade Mantenedora e são admitidos, a título precário e sem vínculo empregatício, por semestre letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau.

§1º A remuneração de monitores, se houver e na forma de bolsa de estudo, é paga somente no período de efetiva atuação dos mesmos.

§2º O monitor que não cumprir suas incumbências, como estabelecidas pela coordenação do respectivo curso, é automaticamente desligado.

Art. 170. Incumbe ao monitor auxiliar os colegas no estudo das unidades de ensino do curso a que estiver vinculado, orientando-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários ao curso.

Art. 171. O número de monitores é fixado anualmente pelo Conselho de Ensino, por proposta das coordenadorias de cursos, levadas em conta as dotações orçamentárias, se for o caso.

SEÇÃO V - DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Art. 172. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas a finalidade e programação específicas, a Faculdade de Minas procura prestar aos seus alunos assistência à sua realização como pessoa, e oferecer-lhes as condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

§1º A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsas de estudo.

§2º A assistência ao estudante, no que diz respeito ao apoio material e financeiro funciona diretamente vinculada à Mantenedora da Faculdade de Minas, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pela Mantenedora.

SEÇÃO VI - DOS PRÊMIOS

Art. 173. A Faculdade de Minas pode conferir prêmios e honrarias a concluintes de seus

cursos de graduação.

Parágrafo único. Os prêmios e honrarias previstos no *caput* sujeitam-se a regulamento próprio, em cada caso, expedido pelo Conselho de Ensino, desde que tenham por finalidade estimular a frequência, a aplicação e o aproveitamento dos alunos, ou incentivar o espírito criativo, de liderança ou de realizações no campo da solidariedade humana.

CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 174. O corpo técnico-administrativo da Faculdade de Minas é constituído pelos servidores que não pertençam ao corpo docente.

Art. 175. Cabe à mantenedora **LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA** a admissão e a dispensa dos membros do corpo técnico-administrativo.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 176. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão basicamente dispostos na Consolidação das Leis de Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se ainda as disposições deste Regimento relativas a obrigações identificadas.

Art. 177. É direito de todo servidor ser tratado com urbanidade pelos seus colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as suas atividades na instituição.

Art. 178. É dever de todo servidor o zelo pelas coisas da Faculdade de Minas, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa diretamente.

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 179. É de competência do Diretor de Administração e Finanças da Faculdade de Minas fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da aplicação da pena, para a Conselho Universitário.

Art. 180. São aplicáveis, na Faculdade de Minas, as seguintes penas disciplinares:

- I. advertência, verbal ou escrita;
- II. repreensão;
- III. suspensão, até 30 (trinta) dias;
- IV. dispensa;
- V. desligamento; e

VI. destituição.

Art. 187. As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se à vista do caso, os seguintes elementos:

- I. infração cometida;
- II. primariedade do infrator;
- III. dolo e culpa; e
- IV. valor e utilidade de bens atingidos.

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 181. A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 182. A aplicação das penalidades de dispensa, de desligamento e de destituição é feita após processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral da Faculdade de Minas.

Art. 183. Mediante representação das coordenadorias de curso, da Coordenação Acadêmica Geral, dos Diretores ou de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Conselho de Ensino, deixe de cumprir programa a seu cargo, ou horário de trabalho a que esteja obrigado, podendo importar a reincidência em motivo bastante para dispensa por justa causa.

§1º Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor fica desde logo afastado de suas funções, sem perda do salário, até que a deliberação seja tomada.

§2º O Conselho de Ensino da Faculdade de Minas deve pronunciar-se sobre representação relativa ao disposto neste artigo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do registro de entrada do documento.

Art. 184. A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da Faculdade de Minas.

Parágrafo único. As anotações relativas à advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO II - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 185. Os membros do corpo docente da Faculdade de Minas estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. advertência, verbal ou escrita;
- II. repreensão;
- III. suspensão; e
- IV. dispensa.

Art. 186. A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Faculdade de Minas:

- I. adote conduta ou comportamento laboral incompatível com os valores e com as políticas da Faculdade de Minas;

- II. não observe prazos regimentais;
- III. deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado; e
- IV. falte a mais de 3 (três) dias de aulas, consecutivos.

Art. 187. As penas de repreensão e de suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 188. A pena de dispensa é aplicável:

- I. por abandono de emprego; e
- II. por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade de Minas.

CAPÍTULO III- DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 189. Os membros do corpo discente da Faculdade de Minas estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. repreensão verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

§1º. Na aplicação da sanção, a instância acadêmica responsável pela apuração do fato, deverá se atentar para a gravidade da conduta do estudante, seus antecedentes, o comportamento adotado por ele diante da própria comissão disciplinar, bem como eventuais elementos julgados importantes no caso concreto.

§2º. Qualquer discente que tenha sido sancionado pela Faculdade de Minas torna-se inelegível para auferir qualquer tipo de novo benefício financeiro e ou reconhecimento acadêmico, como os decorrentes de premiação por mérito escolar, durante o semestre em curso e no semestre subsequente ao da sanção recebida.

Art. 190. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. o Coordenador de Curso: aos alunos matriculados no seu respectivo curso, quando se tratar de advertência verbal ou escrita ou repreensão por escrito; e,
- II. o Diretor Geral ou o Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão: nos casos de suspensão e desligamento respeitada a decisão da comissão disciplinar.

Art. 191. As penas de advertência verbal ou escrita, e repreensão por escrito são aplicadas:

- I. por perturbação da ordem no recinto da Faculdade de Minas ou em cenário de estágio;
- II. por prejuízos materiais causados à Faculdade de Minas;
- III. por descumprimento do previsto neste regimento e demais documentos normativos.

Art. 192. A pena de suspensão é aplicada em virtude de:

- I. reincidência nas faltas previstas nos artigos anteriores;
- II. desacato às autoridades da Faculdade de Minas;
- III. desrespeito, ofensa ou agressão física, verbal ou moral de menor gravidade a qualquer membro da comunidade acadêmica;

- IV. demonstraç o de improbidade na execu o de avalia o ou de trabalho acad mico;
e,
- V. guarda, transporte ou utiliza o ilegal de objetos ou subst ncias ou o uso de bebidas alco licas nas depend ncias da Faculdade de Minas.

Art. 193. A pena de desligamento   aplicada em virtude de:

- I. reincid ncia nas faltas previstas no artigo anterior;
- II. pr tica de quaisquer atitudes expressa por atos, ou manifesta o por escrito, nas depend ncias da Faculdade de Minas ou fora dele, que resulte em desrespeito ou afronta   Institui o;
- III. atos que comprometam o exerc cio das fun oes pedag gicas, cient ficas, t cnicas e administrativas estabelecidas neste regimento;
- IV. ato de agress o f sica, ou moral de maior gravidade a qualquer membro do corpo docente, discente, t cnico-administrativo ou dirigente da Faculdade de Minas;
- V. pr tica de improbidade incompat vel com a dignidade da vida acad mica ou com os direitos humanos;
- VI. pr tica de infra o incompat vel com a vida acad mica, ap s condena o definitiva do  rg o colegiado competente;
- VII. viola o ou fraude de prova ou processo seletivo para usufruto pr prio, ou de outro;
- VIII. adultera o de qualquer documento oficial expedido pela Faculdade de Minas ou por qualquer outra Institui o educacional, de governo, ou  rg o p blico ou privado.

 1 . A pena de desligamento ser  aplicada ap s conclus o de processo administrativo procedido por comiss o constitu da de 3 (tr s) membros, designada pelo Diretor Geral ou pelo Diretor de Ensino, Pesquisa, P s-Gradua o e Extens o, assegurada ampla defesa ao acusado, nos termos da Constitui o da Rep blica.

 2 . Os trabalhos da comiss o de que trata o par grafo anterior obedecem  s normas e rotinas comumente adotadas em processos administrativos, visando   apura o dos fatos e do grau de culpabilidade do acusado.

 3 . A comiss o tem o prazo de 15 (quinze) dias  teis para apresentar ao o Diretor de Ensino, Pesquisa, P s-Gradua o e Extens o o resultado de seus trabalhos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual per odo, a crit rio e defini o do Diretor Geral da Faculdade de Minas.

 4 . Da aplica o da penalidade a que se refere o presente artigo caber  recurso ao Conselho Universit rio, no prazo de 3 (tr s) dias  teis, contados da data de publica o ou comunica o do ato.

Art. 194. A aplica o das penalidades de suspens o por per odo maior que sete dias e de e desligamento dever o, obrigatoriamente, ser advindas do resultado do procedimento administrativo disciplinar instaurado na forma estabelecida nos par grafos seguintes.

 1 . A comiss o dever  ser constitu da por 3 (tr s) membros nomeados pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Executivo - dentre os quais, preferencialmente, o Coordenador do curso de gradua o ou p s-gradua o em Direito –, assegurada ampla defesa ao infrator.

 2 . Qualquer pessoa da comunidade acad mica que tenha se sentido pessoalmente atingida por condutas pass veis de san o nos termos deste Regimento, dever  procurar o Diretor de Ensino, Pesquisa, P s-Gradua o e Extens o da Faculdade de Minas que, por sua vez, ter  o prazo de at  10 (dez) dias  teis para convocar os membros da comiss o e instaurar procedimento disciplinar, devendo instruir seu pedido com todas as provas eventualmente existentes relativas   viola o deste regulamento.

§3º. O Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Faculdade de Minas terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação da comissão para comunicar o infrator, por qualquer meio inequívoco, acerca da instauração do procedimento disciplinar.

§4º. A contar da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, o infrator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita, caso deseje.

§5º. Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, ou a partir da entrega da defesa por escrito por parte do infrator, a comissão tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar ao Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão o resultado de seus trabalhos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério e por definição do Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§6º. Particularmente, caso o procedimento disciplinar recaia em período de férias e/ou recesso, o Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão poderá suspender os prazos aqui estabelecidos, retomando-os a partir do primeiro dia de aula do semestre subsequente.

§7º. A Comissão poderá, a seu critério, ouvir outras pessoas envolvidas na alegada violação do regulamento que tenha dado origem ao procedimento disciplinar.

§8º. As sessões da Comissão serão sigilosas, bem como o resultado de suas decisões, ao menos quanto ao nome e a identificação dos envolvidos.

§9º. Uma vez apreciada a alegada violação ao regimento, competirá ao Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão comunicar ao infrator acerca do deliberado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§10º. Da aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo, caberá recurso ao Conselho Universitário da Faculdade de Minas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação ou comunicação do ato ao infrator.

§11º. O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio, inserido na documentação escolar do estudante, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de desligamento.

Art. 195. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o estudante do ressarcimento de prejuízos materiais causados à Faculdade de Minas ou a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

Art. 196. A Faculdade de Minas se reserva ao direito, a partir de critérios definidos em atos normativos aprovados pelo Conselho Universitário, de negar ou cancelar a matrícula do aluno cuja permanência seja considerada inconveniente ou nociva à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV - DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 197. Perde a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) interpoladas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, a juízo do órgão colegiado competente.

Art. 198. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão

imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 199. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao órgão de representação estudantil designar o substituto na função.

CAPÍTULO V - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 200. Ao corpo técnico-administrativo aplicam-se as penas de:

- I. advertência, verbal ou escrita;
- II. repreensão;
- III. suspensão; e
- IV. dispensa.

Art. 201. A pena de advertência é aplicável ao servidor que, sem justa causa, a juízo do Diretor de Administração e Finanças da Faculdade de Minas:

- I. não cumpra prazos regimentais;
- II. deixe de comparecer a ato de sua obrigação, ou para o qual tenha sido convocado;
- III. falte a mais de 3 (três) dias de serviço consecutivos; e
- IV. mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 202. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior e ainda:

- I. por desrespeito a qualquer autoridade acadêmica;
- II. por ofensa a aluno ou colega de trabalho; e
- III. por grave perturbação da ordem, no recinto da Faculdade de Minas;

Art. 203. A pena de dispensa é aplicável:

- I. por abandono de emprego; e
- II. por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade de Minas.

TÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 204. Das decisões de autoridades ou órgãos da Faculdade de Minas, garantindo o respeito a dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, previstos nos arts. 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, ou recurso para a instância imediatamente superior, pela seguinte forma:

- I. de atos de professor em matéria didático-científica, para a coordenadoria de curso e, em matéria disciplinar, para o Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- II. de decisões da Coordenação de curso, para os Diretores de Institutos;
- III. de atos dos Diretores de Institutos para o Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- IV. de atos dos Diretores, para o Diretor Geral;
- V. de atos do Diretor Geral, para o Conselho Universitário; e

VI. de decisões do Conselho Universitário, em matéria financeira, para a Entidade Mantenedora.

Art. 205. O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência do interessado, do teor da decisão.

§1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§2º A autoridade ou órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§3º Como recurso, pode o recorrente apresentar documento.

Art. 206. Interposto o recurso é, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de (5) cinco dias úteis, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 207. Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido requerer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o recurso suba à instância superior, para a decisão da matéria.

Art. 208. Recebido o recurso na instância superior, se tratar de colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 209. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do Colegiado.

Art. 210. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I - DO GRAU

Art. 211. Ao aluno que conclua curso de graduação, a Faculdade de Minas confere o grau de licenciado ou de bacharel, conforme a situação.

CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 212. O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene do Conselho Universitário, sob a direção do Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Faculdade de Minas ou, por delegação

de competência, sob a direção de um Diretor, Coordenação Acadêmica Geral ou ainda, do coordenador do respectivo curso.

§1º Na colação de grau, o Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com a fórmula oficial previamente aprovada pela Congregação.

§2º A requerimento dos interessados, em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Faculdade de Minas.

CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 213. Ao aluno graduando, a Faculdade de Minas expede o diploma correspondente, na modalidade e habilitação específica.

Art. 214. A Faculdade de Minas expede certificado, devidamente assinado pelo Diretor Geral e ou pelo Diretor Executivo Geral, pelo Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e pelo Secretário do Registro Acadêmico, ao aluno que conclua curso superior, de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros, ou o estudo de qualquer unidade de ensino.

Parágrafo único. Os certificados são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação, no mínimo, de:

- I. currículo do curso, relacionando-se para cada unidade de ensino e sua duração em horas, o nome do docente responsável e sua respectiva titulação;
- II. forma de avaliação de aproveitamento adotada;
- III. período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- IV. declaração de que o curso obedeceu a todas as exigências ditadas, para a espécie, pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 215. A Faculdade de Minas pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor Doutor Honoris Causa, por decisão do Diretor Geral com a aprovação da Entidade Mantenedora.

§1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor da Faculdade de Minas que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§3º O título de Professor Doutor Honoris Causa é concedido a professores, pesquisadores e pessoas ilustres direta ou indiretamente ligadas à educação, estranhos aos quadros da Faculdade de Minas, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante às ciências, às letras, e às artes ou, genericamente, à educação e à cultura.

Art. 216. Os títulos, após aprovados, são conferidos aos homenageados pelo Diretor Geral e ou pelo Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Faculdade de Minas BH.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

SEÇÃO I - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 217. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é órgão de avaliação institucional, com atuação autônoma em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade de Minas, nos termos previstos em lei e nos limites de sua competência.

Art. 218. No exercício de suas atribuições, a Comissão Própria de Avaliação observará as diretrizes do Ministério da Educação, utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, respeitadas as especificidades de suas atividades, devendo assegurar:

- I. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidade social dos órgãos que compõem a Faculdade de Minas;
- II. a divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, observado o disposto nos incisos III, IV e VIII, do art. 18, deste Regimento Institucional;
- III. o respeito à identidade e à representatividade dos órgãos da Faculdade de Minas;
- IV. a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo da Faculdade de Minas, bem como da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.

Art. 219. Constituem atribuições da Comissão Própria de Avaliação, além de outras, previstas na legislação federal pertinente:

- I. conceber, formular e propor à deliberação do Conselho Universitário as políticas e diretrizes para a avaliação institucional interna e a do corpo docente da Faculdade de Minas e implementá-las, coordená-las e executá-las após a sua aprovação;
- II. apreciar e aprovar os planos e processos de avaliação institucional interna e docente, encaminhados pelo Conselho Universitário;
- III. prestar informações relacionadas à avaliação institucional interna da Faculdade de Minas ao órgão competente do Ministério da Educação, após submetê-las ao conhecimento e à anuência do Diretor Geral, do Diretor Executivo Geral e dos demais diretores;
- IV. prestar ao Diretor Geral e à Diretora Executiva informações relacionadas à avaliação docente;
- V. avaliar as dinâmicas, os procedimentos e os instrumentos de avaliação adotados, visando ao seu aperfeiçoamento e reformulação;
- VI. acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional da Faculdade de Minas e apresentar sugestões quanto à sua implementação;
- VII. estabelecer o intercâmbio contínuo com as Comissões Permanentes de Avaliação de outras Instituições de Ensino superior, visando a formação continuada dos integrantes da CPA e o aprimoramento contínuo dos processos internos de avaliação da Faculdade de Minas;
- VIII. relacionar com os órgãos e agências governamentais inseridos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);
- IX. informar anualmente ao Conselho Universitário, e sempre que por este solicitado, as atividades desenvolvidas pela Comissão Própria de Avaliação;

- X. disseminar as informações sobre o processo de avaliação institucional da Faculdade de Minas;
- XI. adotar como referência, nos relatórios por ela elaborados, os resultados oficiais das avaliações externas e os dados censitários sistematizados e fornecidos pela Diretoria da Faculdade de Minas.

Art. 220. Para a composição da Comissão Própria de Avaliação, serão representados todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, nos termos do disposto em lei e nas diretrizes estabelecidas nos instrumentos normativos de avaliação institucional editados pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, os membros da Comissão Própria de Avaliação serão escolhidos pelo Diretor Geral da Faculdade de Minas, ouvidas as demais diretorias.

Art. 221. O presidente e o vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação serão designados pelo Diretor Geral, dentre os representantes do corpo docente e ou do corpo técnico administrativo que a integrem.

Art. 222. Compete ao presidente da Comissão Própria de Avaliação:

- I. coordenar os processos de avaliação institucional interna e do corpo docente da Faculdade de Minas;
- II. representar a Comissão Própria de Avaliação junto aos órgãos colegiados da e aos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- III. prestar informações concernentes aos processos de avaliação institucional interna e docente da Faculdade de Minas;
- IV. zelar pela autonomia da Comissão Própria de Avaliação no exercício de suas funções;
- V. convocar e presidir as reuniões da Comissão Própria de Avaliação e do Comitê de Avaliação.
- VI. **Parágrafo único.** Em suas ausências e impedimentos temporários, o presidente da Comissão Própria de Avaliação será substituído pelo vice-presidente.

Art. 223. Não poderão integrar a Comissão Própria de Avaliação:

- I. O titular de órgão de administração superior, assim entendidos o Diretor Geral, o Diretor Executivo e o Diretor da Entidade Mantenedora;
- II. os diretores e a Coordenadora Acadêmica Geral;
- III. os representantes da carreira docente no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino da Faculdade de Minas.

Art. 224. O Comitê de Avaliação é o órgão executivo da Comissão Própria de Avaliação e deverá assegurar a participação, no processo de avaliação, de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da representação da sociedade civil organizada.

Art. 225. Os membros da Comissão Própria de Avaliação exercerão suas funções por até 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 1.º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, pelo período restante de exercício da função.

§ 2.º. Além da hipótese prevista no § 3.º do art. 25 deste Regimento, poderá ocorrer a de destituição de membros da Comissão Própria de Avaliação, por ato do Diretor Geral.

Art. 226. A Comissão Própria de Avaliação funcionará com a presença da maioria de seus membros e reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

§ 1.º. A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do órgão.

§ 2.º. Além do voto ordinário, terá o presidente, nos casos de empate na votação, o voto de qualidade.

§ 3.º. Será destituído da função o membro da Comissão que sem causa justificada faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas do órgão.

Art. 227. Das reuniões da Comissão Própria de Avaliação lavrar-se-ão atas, das quais constarão os nomes dos membros presentes e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. Após aprovadas, as atas serão assinadas pelos membros presentes às reuniões.

Art. 228 – Os serviços de apoio às reuniões da Comissão Própria de Avaliação serão realizados por integrante do quadro técnico-administrativo da Faculdade de Minas, designado pelo Diretor Geral de Administração e Finanças.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 229. As representações de alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos de administração da Faculdade de Minas devem pronunciar-se sobre as representações de alunos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 230. A Faculdade de Minas é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, ou que revelem qualquer forma de discriminação ou de violação dos direitos humanos.

Art. 231. O atraso no pagamento de parcela da semestralidade escolar acarreta, para o aluno, as penalidades de ordem financeira previstas nos contratos firmados e de acordo com a legislação vigente.

Art. 232. A concessão de transferência a aluno regular da Faculdade de Minas é feita mediante requerimento do interessado e não pode ser negada em virtude de inadimplência, de eventual processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.

Art. 233. A Faculdade de Minas tem seus símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados Conselho Universitário.

Art. 234. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este

Regimento pode ser modificado mediante proposta do Diretor Geral, do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente pelo Conselho Universitário ou pelo Conselho de Ensino e pelo Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente.

Art. 235. Ficam revogados todos os atos, portarias e resoluções editados até a data de início de vigência deste Regimento que sejam contrários ao mesmo.

Art. 236. Este Regimento entra em vigor na data da publicação.

Documento aprovado pelo Conselho Universitário da Faculdade de Minas - FAMINAS – BH e pela Mantenedora Lael Varella Educação e Cultura, no 20º dia do mês de dezembro de 2021.

BEL. LUCIANO FERREIRA VARELLA

***Presidente do Conselho Universitário e Diretor Geral da Faculdade de Minas -
FAMINAS - BH***

BEL. LAEL VIEIRA VARELLA FILHO

Presidente da Lael Varella Educação e Cultura Ltda.

BEL. LUÍSA RIBEIRO VARELLA

Diretora Executiva da Faculdade de Minas - FAMINAS - BH

BEL. EDUARDO GOULART GOMES

Diretor de Administração e Finanças da Faculdade de Minas - FAMINAS - BH

BEL. PEDRO HENRIQUE MENEZES FERREIRA

***Diretor de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Faculdade de Minas -
FAMINAS - BH***